



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1050/2025	1202/2025	12/12/2025 16:11:32	12/12/2025 16:11:32

Tipo

SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA)

Número

363/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Ementa:

Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES			
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa			
Responsável pela Demanda: Miguel Moulais Altoé		Matrícula N.º: 336	
E-mail: atendimento@cmva.es.gov.br		Telefone: (28) 99919 - 0305	
1. OBJETO: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL , para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.			
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: <p>A contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal destina-se a atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, que utilizam transporte coletivo para o cumprimento de suas atividades laborais em conformidade com Art. 83 da Lei Complementar municipal 10/2003.</p> <p>O fornecimento do vale-transporte é um direito assegurado pela legislação trabalhista, sendo obrigação da Administração Pública garantir os meios adequados para que seus servidores possam se deslocar de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, de forma segura, regular e econômica.</p> <p>Além disso, a aquisição das cartelas se mostra a medida mais eficiente e vantajosa, uma vez que possibilita o controle adequado da utilização do benefício, assegurando transparência, economicidade e conformidade com as normas administrativas vigentes. Trata-se, portanto, de contratação indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, garantindo aos servidores condições adequadas de mobilidade e cumprimento de suas jornadas.</p> <p>Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, visando ao atendimento das demandas internas e ao pleno funcionamento dos serviços prestados por esta Câmara Municipal.</p>			
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE	Mês	12
4. OBSERVAÇÕES GERAIS:			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme termo de referência.			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Conforme termo de referência.			



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerencia de Compras – Roziane Pereira Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2025

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Matrícula Nº 336

Responsável pelo Documento de Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES			
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa			
Responsável pela Demanda: Miguel Moulais Altoé		Matrícula N.º: 336	
E-mail: atendimento@cmva.es.gov.br		Telefone: (28) 99919 - 0305	
1. OBJETO: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL , para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.			
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: <p>A contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal destina-se a atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, que utilizam transporte coletivo para o cumprimento de suas atividades laborais em conformidade com Art. 83 da Lei Complementar municipal 10/2003.</p> <p>O fornecimento do vale-transporte é um direito assegurado pela legislação trabalhista, sendo obrigação da Administração Pública garantir os meios adequados para que seus servidores possam se deslocar de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, de forma segura, regular e econômica.</p> <p>Além disso, a aquisição das cartelas se mostra a medida mais eficiente e vantajosa, uma vez que possibilita o controle adequado da utilização do benefício, assegurando transparência, economicidade e conformidade com as normas administrativas vigentes. Trata-se, portanto, de contratação indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, garantindo aos servidores condições adequadas de mobilidade e cumprimento de suas jornadas.</p> <p>Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, visando ao atendimento das demandas internas e ao pleno funcionamento dos serviços prestados por esta Câmara Municipal.</p>			
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE	Mês	12
4. OBSERVAÇÕES GERAIS:			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme termo de referência.			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Conforme termo de referência.			



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerencia de Compras – Roziane Pereira Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2025

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Matrícula Nº 336

Responsável pelo Documento de Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo
Para: Protocolo

Referência:
Processo nº 1050/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:
Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

Miguel Moulais Altoé
Secretário Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Miguel Moulais Altoé** em 12/12/2025 16:11

Checksum: **D56576D6C021D708BD8C788C61F8C4E04B634B0BA900E7E872BABDC538051D6A**





Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 1050/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:
Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Andressa Martins da Cunha Borini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Andressa Martins da Cunha Borini** em 12/12/2025 16:58

Checksum: **B968A2782EFD104DA88479083EC8C6FC394C5F2C86ACE5252BA072C2CCD47B5D**





Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo a dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026:

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte (Ficha 14)

Subelemento de despesa: nº 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte

Informo que a disponibilidade orçamentária será informada quando o processo conter as médias de valores.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320039003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em 15/12/2025 13:22

Checksum: **35EA667557F7E8042957FDA9637A508901F59E1B81C3AED631106437F4818976**





Vargem Alta, 16 de dezembro de 2025.

De: Presidência
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 1050/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Autorizo a abertura do processo de contratação e o encaminhamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como indico o fiscal da contratação, seu suplente e a Gestora de Contratos.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 16/12/2025 14:09

Checksum: **DDD2C7077518498F4C9896B113AB592A4F5A15E0D444B51BB58C590DF705BCFC**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica designado a servidor **LAURIAN PEZZIN BORLOT**, e seu respectivo suplente, para proceder à fiscalização do cumprimento do objeto descrito nos autos do Processo Administrativo nº 1050/2025, que trata da matéria em referência. “**Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES**”, e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da Resolução n.º 118/2023, devendo:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

XVII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA FISCAL, SEU SUPLENTE E GESTORA DE CONTRATOS:

Eu, **LAURIAN PEZZIN BORLOT**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LAURIAN PEZZIN BORLOT

Matrícula n.º 335

TITULAR

Eu, **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, declaro-me ciente da designação de **suplência** ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI

Matrícula n.º 337

SUPLENTE

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Matrícula n.º 217

GESTORA DE CONTRATOS

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Vargem Alta - ES, 15 de dezembro de 2025.

CNPJ 39.289.723/0001-98

fls. 16



Vargem Alta, 17 de dezembro de 2025.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhado para a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior registro do pedido.

Próxima Fase: Andamento Processual

Perivaldo Souza

Diretor Geral

325



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900300034003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 17/12/2025 13:47

Checksum: **EE91C9776506674546F868AEC3BBBF49CBC62C3C5A00B06A9F1AFCE3592A464**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 1050/2025

Data do Documento: 17 de dezembro de 2025

Área Requisitante: Secretaria Administrativa

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de vale-transporte da linha intermunicipal é indispensável para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, garantindo o trajeto diário entre suas residências e o local de trabalho, bem como o retorno, de forma regular, segura e contínua.

1.2. O fornecimento do vale-transporte não se trata de liberalidade da Administração, mas de direito legalmente assegurado aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, o qual estabelece a obrigatoriedade da concessão do benefício aos servidores que dele necessitam para o exercício de suas atribuições. Assim, a Administração Pública deve adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento da norma legal, sob pena de descumprimento do dever legal e eventual prejuízo aos servidores.

1.3. Cumpre destacar que a ausência do fornecimento do vale-transporte poderia ocasionar dificuldades financeiras aos servidores, atrasos, faltas injustificadas e, conseqüentemente, impactos negativos na continuidade e na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

1.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-transporte visa assegurar a regularidade do funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para a assiduidade, pontualidade e desempenho dos servidores, além de promover condições dignas de trabalho. Ademais, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, norteadores da Administração Pública.

1.5. Portanto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, uma vez que esta se mostra essencial para o cumprimento da legislação municipal vigente, para a valorização do servidor público e para a manutenção do adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

2 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II) Elemento de despesa: 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte.

III) Subelemento de despesa: 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

2.2. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para viabilizar a contratação de vale-transporte da linha intermunicipal, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser concessionária, permissionária ou operadora autorizada de transporte coletivo intermunicipal, devidamente credenciada pelo órgão estadual competente, com autorização válida para operar a linha que atende o município de Vargem Alta – ES e as rotas utilizadas pelos servidores.

b) Possuir exclusividade ou domínio da operação da linha intermunicipal contratada, quando aplicável, de modo a justificar a impossibilidade de competição, nos termos da legislação vigente, garantindo o fornecimento regular do vale-transporte.

c) Estar regularmente constituída e em situação jurídica regular, com inscrição ativa no CNPJ e compatibilidade entre o objeto social e o serviço a ser contratado.

d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio das certidões exigidas pela legislação aplicável às contratações públicas.

e) Disponibilizar vale-transporte válidos, seguros e aceitos nos veículos da linha intermunicipal, observando as tarifas vigentes, os critérios de utilização e as normas regulatórias do serviço público de transporte.

f) Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos vales-transportes, conforme a demanda da Câmara Municipal, assegurando o atendimento regular aos servidores beneficiários.

g) Cumprir integralmente o regime tarifário público vigente, praticando exclusivamente os valores oficialmente autorizados pelo órgão regulador, vedada qualquer cobrança adicional ou divergente da tarifa estabelecida.

h) Atender às normas técnicas, operacionais e regulatórias do transporte coletivo intermunicipal, observando os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade exigidos pela legislação e pelos órgãos fiscalizadores.

h) Possuir capacidade operacional e logística para atender às solicitações da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência no fornecimento do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função, quando tecnicamente disponível ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato.

3.3. As quantidades de vale-transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de funcionários usuários, bem como de seus itinerários.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

3.5. Demais especificações técnicas estarão detalhadas no Termo de Referência.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa da quantidade encontra-se registrada na folha 2 e 3 do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que integra o presente processo de contratação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após levantamento de mercado para o presente estudo contatou-se que a empresa VIACÃO REAL ITA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032 é a única que exerce, com exclusividade, a linha intermunicipal no município de Vargem Alta-ES.

5.1.1. Esclarece-se que, em razão da natureza do serviço público prestado sob regime de concessão e da inexistência de mercado concorrencial, o levantamento de mercado realizado no presente caso não se destina à comparação de preços entre fornecedores, mas limita-se à comprovação da exclusividade legal da VIACÃO REAL ITA S.A.

5.2. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. Ressalta-se que, por se tratar de serviço público de transporte coletivo intermunicipal, a exploração da linha está condicionada à concessão ou permissão do Poder Público, sendo vedada a atuação de outras empresas no mesmo itinerário sem a devida autorização legal. Assim, não há possibilidade de competição ou substituição do fornecedor, uma vez que nenhuma outra empresa possui autorização para operar a referida linha.

5.4. Diante desse cenário, verifica-se a inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, uma vez que a Viação Real detém exclusividade na operação da linha, sendo a única apta a fornecer os vale-transporte necessários para atender aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

5.5. Por fim, destaca-se que os valores praticados decorrem de tarifa pública regulada, previamente fixada pelo órgão competente, não havendo margem para negociação de preços, o que reforça a inviabilidade do certame licitatório e justifica a contratação direta da referida empresa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação de vale-transporte da linha intermunicipal Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, foi elaborada com base na análise dos valores estimados e autorizados para recargas de vale-transporte nos últimos exercícios, utilizados como parâmetro de planejamento orçamentário, especialmente nos dois exercícios mais recentes, bem como na estimativa consignada no último exercício financeiro.

6.2. Para fins de referência histórica, consideraram-se as seguintes estimativas anuais:

Exercício de 2023: R\$ 10.000,00

Exercício de 2024: R\$ 12.500,00

Exercício de 2025: R\$ 12.500,00

6.3. A análise das estimativas adotadas nos exercícios anteriores evidencia a estabilidade do consumo projetado nos dois últimos anos, razão pela qual se utiliza como parâmetro para o planejamento da presente contratação o valor estimado no exercício mais recente.

6.4. Dessa forma, estima-se a despesa anual de aproximadamente R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a contratação, considerando as estimativas históricas utilizadas para fins de planejamento, bem como a possibilidade de reajustes tarifários, tendo em vista que o serviço é prestado sob regime de tarifa pública, sujeita à atualização por ato do órgão regulador competente, não configurando obrigação de execução mínima.

6.5. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente estimativo, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de vale ou o valor final da contratação, uma vez que os itinerários utilizados pelos servidores apresentam tarifas distintas, além de ocorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

variação na quantidade de passagens disponibilizadas, em decorrência de alterações no quadro de servidores, na frequência de deslocamentos e em eventuais mudanças de percurso.

6.6. Assim, a estimativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a adequada previsão orçamentária, ficando o pagamento condicionado à demanda efetiva, à tarifa vigente no período da execução contratual e à disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de execução integral do valor estimado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa concessionária e exclusivamente detentora da linha de transporte coletivo intermunicipal Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES, para o fornecimento de vale-transporte, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme demanda, observada a tarifa pública vigente, pelo período contratual, com vistas a garantir o deslocamento regular dos servidores entre suas residências e o local de trabalho, em atendimento ao direito assegurado pelo art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003.

8 – JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O § 1.º do mesmo artigo 47 estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser levados em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens, além da necessidade de promover a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.3. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que devido às características específicas do serviço a ser contratado e ao fato de se tratar de um item único e indivisível, não é viável realizar o parcelamento do objeto.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o cumprimento da legislação municipal vigente, garantindo aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES o direito ao vale-transporte, conforme previsto no art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003. Busca-se, ainda, assegurar o deslocamento regular, seguro e contínuo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores entre suas residências e o local de trabalho, de modo a evitar prejuízos à assiduidade, à pontualidade e ao desempenho das atividades institucionais.

9.2. A contratação também visa promover a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara Municipal, contribuindo para a regularidade administrativa e para a adequada prestação do serviço público. Ademais, pretende-se garantir a regularidade da contratação sob o aspecto legal e administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como assegurar previsibilidade orçamentária, considerando que a execução da despesa ocorrerá conforme a demanda efetiva e a tarifa pública vigente, sem garantia de execução integral do valor estimado.

10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, é previsto que a administração pública adote medidas prévias à celebração de contratos, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, quando necessário.

10.2. No caso em análise, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas complementares, como capacitação ou treinamento de servidores, adequação do ambiente organizacional ou realização de reuniões específicas para ajustes de fluxos de trabalho.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme estabelecido no inciso XI do § 1.º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

11.2. No presente caso trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade. Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido.

11.3. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração. Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, conclui-se que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação para o fornecimento de vale-transporte da linha intermunicipal não gera impactos ambientais negativos diretos relevantes, uma vez que se trata da utilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço público de transporte coletivo já existente e regularmente autorizado, não implicando na criação de novas rotas, ampliação da frota ou execução de obras físicas.

12.2. Ao contrário, a utilização do transporte coletivo intermunicipal contribui de forma positiva para a redução de impactos ambientais, na medida em que incentiva o deslocamento coletivo dos servidores, reduzindo o uso de veículos particulares, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes, além de colaborar para a diminuição do tráfego e da poluição sonora.

12.3. Eventuais impactos ambientais indiretos restringem-se ao consumo de materiais administrativos, como a impressão ou confecção dos vale-transporte, os quais são considerados de baixo impacto, por se tratarem de insumos já utilizados rotineiramente pela concessionária do serviço.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo compatível com práticas de sustentabilidade e com os princípios do desenvolvimento sustentável, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas no âmbito da Administração.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise detalhada dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

13.2. Por fim, recomenda-se o prosseguimento, desde que:

- a) este ETP seja submetido à análise jurídica competente.
- b) os demais setores interessados realizem a avaliação do processo e promovam, se necessário, alterações, supressões ou acréscimos para assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

Perivaldo Souza

Responsável pela elaboração do ETP

Cargo: Diretor Geral - Matrícula: 325

E-mail: administracao@cmva.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021

Processo Administrativo n.º 677/2024

5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **VIACAO REAL ITA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. **SAULO DE TOLEDO FRAGA**

e pelo Sr. **ROGERIO ROMUALDO**,

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 5.º Termo Aditivo (Processo n.º 677/2024), ao Contrato Administrativo n.º 010/2021, Processo Principal n.º 23/2021, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2025.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

4.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora ROZIANE PEREIRA DE SOUZA nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus respectivos termos aditivos, firmados entre as partes, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 31/12/2024.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 18 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

SAULO DE TOLEDO

FRAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
SAULO DE TOLEDO

FRAGA: [REDACTED]

Dados: 2024.12.19 08:52:08 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
SAULO DE TOLEDO FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO

ROMUALDO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ROGERIO

ROMUALDO: [REDACTED]

Dados: 2024.12.19

08:51:38 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
ROGERIO ROMUALDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF n.º:

ELTON GONCALVES DA
SILVA DE SA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELTON
GONCALVES DA SILVA DE

SA: [REDACTED]

Dados: 2024.12.19 08:50:53 -03'00'

Nome:
CPF n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **VIACAO REAL ITA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428 B - Fundos, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP. 29.317-032, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. SAULO DE TOLEDO FRAGA**,

[REDACTED] e pelo **Sr. ROGERIO ROMUALDO**,

[REDACTED] doravante **CONTRATADO**, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo (Processo nº 845/2023), ao Contrato Administrativo Nº 010/2021, Processo Principal nº 23/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 010/2021, fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - A sociedade que anteriormente era denominada VIAÇÃO REAL ITA LTDA, passa a ter o nome empresarial VIAÇÃO REAL ITA S.A.

3.2 – Houve, ainda, alteração na administração, que antes a sociedade era administrada pelo Sr. NILVALDO MUCELINI, Sr. SIRVAL MUCELINI e Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, e então passará a ser administrada pelo Sr. SAULO DE TOLEDO FRAGA e Sr. ROGERIO ROMUALDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Roziane Pereira de Souza, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 010/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 21 de dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

SAULO DE TOLEDO FRAGA: [REDACTED] Assinado de forma digital por SAULO DE TOLEDO FRAGA: [REDACTED]
Dados: 2023.12.26 09:07:07 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
SAULO DE TOLEDO FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO ROMUALDO: [REDACTED] Assinado de forma digital por ROGERIO ROMUALDO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.26 09:07:42 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
ROGERIO ROMUALDO
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **VIACAO REAL ITA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, N.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. **SAULO DE TOLEDO FRAGA**,

[REDACTED] e pelo Sr. **ROGERIO ROMUALDO**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 4.º Termo Aditivo (Processo n.º 572/2024), ao Contrato Administrativo N.º 010/2021, Processo Principal N.º 23/2021, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2024. Tendo apenas um **ACRÉSCIMO DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor firmado entre as partes no 3.º Termo Aditivo, assinado em 26/12/2023, nos termos previstos em sua “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. O valor relativo à alteração quantitativa do objeto contratado é equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 010/2021, que corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

2.2. O valor Total da Contratação será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cujo pagamento, será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade N.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: N.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

3.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus respectivos termos aditivos, firmados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 04 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

SAULO DE
TOLEDO
FRAGA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SAULO DE TOLEDO
FRAGA: [REDACTED]
Dados: 2024.10.15
12:49:18 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
SAULO DE TOLEDO FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO
ROMUALDO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ROGERIO
ROMUALDO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.15
12:49:56 -03'00'

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA
ROGERIO ROMUALDO
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA LIMITADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA,

[REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa VIACAO REAL ITA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.177.468/0001-02, com sede na Rua 25 de Março, Nº 33, Parque Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.317-032, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor NILVALDO MUCELINI,

[REDACTED] e pelo senhor SIRVAL MUCELINI,

[REDACTED] doravante CONTRATADO, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 011/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Autenticidade do documento eletrônico (para consulta de validade) com identificação de 3100070407000000590006945005000000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 35¹



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Vanessa de Paula Girelli Ferreira, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que devera atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 010/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e acionado conforme.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta ES, 28 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

VIACAO REAL ITA LIMITADA
CONTRATADA
NILVALDO MUCELINI
REPRESENTANTE LEGAL

VIACAO REAL ITA LIMITADA
CONTRATADA
SIRVAL MUCELINI
REPRESENTANTE LEGAL





Vargem Alta, 19 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Termo de Referência para análise e ratificação.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330033003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 19/12/2025 15:23

Checksum: **9ED7072F99323D2FF8B3688FE93C662A6AC4A6C931D8C23B3418C05529CBD252**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021 PROCESSO ELETRÔNICO N.º1050/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CARTELAS DE VALETRANSPORTE	Mês	12

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, podendo ser encontrada na íntegra no site <https://vargemalta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R1212023.html>.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da compra, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de vale-transporte para a linha intermunicipal é fundamental para suprir as necessidades de locomoção dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assegurando o deslocamento diário entre suas residências e o local de trabalho, bem como o retorno, de maneira contínua, segura e regular.

2.2. O fornecimento do vale-transporte não configura ato discricionário da Administração Pública, mas constitui direito assegurado aos servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, que determina a obrigatoriedade da concessão do benefício àqueles que dele necessitam para o desempenho de suas funções. Dessa forma, cabe à Administração adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento da norma legal, sob pena de violação do dever legal e de possíveis prejuízos aos servidores.

2.3. Ressalte-se que a inexistência do vale-transporte pode acarretar dificuldades financeiras aos servidores, além de provocar atrasos, ausências injustificadas e, por consequência, comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para o fornecimento do vale-transporte tem por objetivo assegurar o pleno funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para a assiduidade, pontualidade e melhor desempenho dos servidores, além de garantir condições dignas de trabalho. Ademais, a medida observa os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, que regem a Administração Pública.

2.5. Assim, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, por se tratar de medida essencial ao cumprimento da legislação municipal vigente, à valorização do servidor público e à manutenção do adequado desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES, a serem utilizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme a necessidade e a demanda de cada servidor.

3.2. A contratação tem como finalidade assegurar o deslocamento diário, regular e contínuo dos servidores entre suas residências e o local de trabalho, bem como o retorno, garantindo condições adequadas de acesso ao exercício de suas funções. Tal medida atende ao direito legalmente assegurado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão do vale-transporte aos servidores que dele necessitem.

3.3. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, contribuindo para a assiduidade, pontualidade e desempenho dos servidores, além de assegurar o cumprimento da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Para viabilizar a contratação de vale-transporte da linha intermunicipal, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser concessionária, permissionária ou operadora autorizada de transporte coletivo intermunicipal, devidamente credenciada pelo órgão estadual competente, com autorização válida para operar a linha que atende o município de Vargem Alta – ES e as rotas utilizadas pelos servidores.

b) Possuir exclusividade ou domínio da operação da linha intermunicipal contratada, quando





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicável, de modo a justificar a impossibilidade de competição, nos termos da legislação vigente, garantindo o fornecimento regular do vale-transporte.

c) Estar regularmente constituída e em situação jurídica regular, com inscrição ativa no CNPJ e compatibilidade entre o objeto social e o serviço a ser contratado.

d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio das certidões exigidas pela legislação aplicável às contratações públicas.

e) Disponibilizar vale-transporte válidos, seguros e aceitos nos veículos da linha intermunicipal, observando as tarifas vigentes, os critérios de utilização e as normas regulatórias do serviço público de transporte.

f) Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos vales-transportes, conforme a demanda da Câmara Municipal, assegurando o atendimento regular aos servidores beneficiários.

g) Cumprir integralmente o regime tarifário público vigente, praticando exclusivamente os valores oficialmente autorizados pelo órgão regulador, vedada qualquer cobrança adicional ou divergente da tarifa estabelecida.

h) Atender às normas técnicas, operacionais e regulatórias do transporte coletivo intermunicipal, observando os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade exigidos pela legislação e pelos órgãos fiscalizadores.

h) Possuir capacidade operacional e logística para atender às solicitações da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência no fornecimento do benefício.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função, quando tecnicamente disponível ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato

4.3. As quantidades de vale-transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de funcionários usuários, bem como de seus itinerários.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

4.5. Os vales-transportes deverão ser fornecidos em formato físico ou eletrônico, conforme padrão adotado pela concessionária, desde que permitam a identificação, validação e utilização regular pelos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nos veículos da linha intermunicipal contratada;

4.6. O fornecimento das cartelas ou créditos deverá ocorrer conforme solicitação formal da





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal, respeitando a quantidade demandada e os prazos previamente estabelecidos, de modo a não comprometer o deslocamento dos servidores;

4.7. O fornecimento deverá observar integralmente as normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo intermunicipal, bem como as determinações do órgão regulador competente;

4.8. A execução do objeto deverá ocorrer em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade e interesse público, assegurando a regularidade do deslocamento dos servidores e o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4.10. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

4.11. Sustentabilidade:

4.11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.12. Indicação de marcas ou modelos:

4.12.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.13. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.13.1. Não se aplica.

4.14. Da exigência de amostra:

4.14.1. Não será exigido amostra dos produtos.

4.15. Da exigência de carta de solidariedade:

4.15.1. Não se aplica.

4.16. Subcontratação:

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Garantia da contratação:

4.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal contratada, conforme a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, mediante formalização por meio de Autorização de Fornecimento ou Requisição de Serviço, devidamente assinada pelo órgão competente (Direção Geral ou Secretaria Administrativa).

5.2. O fornecimento dos vales-transportes será realizado por empresa concessionária ou operadora autorizada, responsável pela linha intermunicipal, observando-se a tarifa pública vigente e as normas regulatórias aplicáveis ao serviço de transporte coletivo;

5.3. A solicitação dos vales-transportes será efetuada pela Câmara Municipal, por meio formal ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, indicando a quantidade necessária para o período mensal de utilização;

5.4. O pagamento pelos vales-transportes será realizado de forma antecipada, previamente à sua disponibilização e utilização no mês correspondente, tendo em vista a necessidade de garantir o acesso regular e contínuo dos servidores ao benefício.

5.5. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de vales-transportes solicitados para o período, calculado com base na tarifa pública vigente, observada a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES. O pagamento antecipado constitui condição essencial para a liberação dos vales e para a execução regular do objeto contratado, não caracterizando qualquer forma de adiantamento indevido, mas procedimento inerente à natureza do serviço prestado.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas regulatórias aplicáveis, não podendo interromper, suspender ou alterar a prestação dos serviços sem justificativa legal, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicados previamente ao CONTRATANTE, que procederá à análise da situação, assegurada a continuidade do serviço público essencial.

5.7. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seu quantitativo alterado, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.9. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pelo Presidente ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Do Fiscal do Contrato:

6.9. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor de contatos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Faturas/Contas e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;
- VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;
- XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

6.10. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de





obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente solicitada e disponibilizada de cartelas de vale-transporte ou créditos correspondentes ao período mensal, conforme demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

7.2. A medição considerará como unidade de fornecimento o número de vales-transportes ou o valor total dos créditos disponibilizados, calculados de acordo com a tarifa pública vigente da linha intermunicipal contratada.

7.3. O pagamento será efetuado de forma antecipada, previamente à utilização dos vales-transportes no mês de referência, procedimento necessário para garantir o deslocamento regular dos servidores, de forma semelhante ao pagamento de aluguel, em razão da natureza do serviço prestado.

7.4. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade de vales-transportes solicitados para o período, não sendo admitida cobrança por estimativa, taxa adicional ou valor diverso da tarifa oficialmente autorizada pelo órgão regulador competente.

7.5. Não haverá pagamento por vales-transportes não solicitados ou não disponibilizados, devendo eventuais inconsistências ser corrigidas no período seguinte, mediante compensação ou ajuste financeiro, conforme previsto contratualmente.

7.6. Eventuais inconsistências nas medições deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá proceder à verificação e, se for o caso, à correção dos valores apurados.

7.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do material pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via, devidamente atestada pela fiscalização designada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da Fatura, exclusivamente por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo vedado pagamento em nome de terceiros

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. não produzir os resultados acordados;

7.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

Do recebimento:

7.10. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma:

a) provisória, mensalmente, após a conferência do boleto e verificação da regularidade da prestação dos serviços no período correspondente;

b) definitiva, após o ateste do boleto pela fiscalização designada, confirmando a conformidade da medição, a continuidade do serviço e o atendimento às condições contratuais.

7.11. Constituem critérios objetivos para o recebimento dos serviços:

a) o fornecimento contínuo e regular das cartelas de vale-transporte, conforme a quantidade e a periodicidade estabelecidas pela CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

b) a conformidade dos vales-transporte com as normas legais e regulamentares vigentes, assegurando sua validade, autenticidade e possibilidade de uso no período de referência;

c) a entrega dos vales-transporte em perfeitas condições de utilização, sem rasuras, danos ou qualquer irregularidade que comprometa seu uso;

d) o atendimento tempestivo às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a falhas, substituições, extravios ou divergências na quantidade fornecida;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) a apresentação correta, clara e transparente da documentação de cobrança, com discriminação da quantidade de vales fornecidos, período de referência e valores correspondentes.

Liquidação:

7.12. Recebido o boleto ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação do boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. O boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução da entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido ao contratado será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão





retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor do vale-transporte intermunicipal será realizada por meio de contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de concessão, permissão ou autorização, com fornecedor exclusivo para a linha intermunicipal Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES.

8.2. Considera-se inviável a competição, uma vez que o serviço de transporte coletivo intermunicipal é explorado por empresa previamente definida pelo Poder Concedente, não havendo possibilidade de escolha de outro fornecedor para a mesma linha e itinerário, circunstância que caracteriza a exclusividade do prestador do serviço.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade na prestação do serviço de transporte coletivo intramunicipal no âmbito do Município, sendo a única autorizada a comercializar vales-transporte para a referida linha.

8.4. Forma de fornecimento:

8.4.1. O fornecimento do vale-transporte será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, observada a necessidade efetiva dos servidores beneficiários;

8.4.2. Os vales-transporte deverão ser disponibilizadas antecipadamente, antes do início do mês de utilização, de modo a assegurar o deslocamento regular dos servidores no período correspondente;

8.4.3. O quantitativo de vales-transporte a ser fornecido em cada solicitação poderá variar





em função de alterações no quadro de servidores, na frequência dos deslocamentos, nos itinerários utilizados ou em eventuais mudanças de percurso, não gerando direito à execução mínima do valor estimado

8.4.4. O fornecimento estará condicionado à vigência da tarifa autorizada pelo órgão regulador competente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos valores efetivamente fornecidos.

8.5. Exigências de habilitação:

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente

8.13.2. documento que comprove a autorização, concessão ou permissão expedida pelo Poder Concedente ou órgão regulador competente para a prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal na linha Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES;

8.13.3. Comprovação de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica de direito público.

8.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006,





estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

8.15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.15.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.15.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.15.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor para a contratação de vale-transporte da linha intermunicipal Cachoeiro de Itapemirim/ES x Vargem Alta/ES, destinada aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, foi elaborada a partir da análise dos valores estimados e efetivamente autorizados para recargas de vale-transporte nos exercícios financeiros anteriores. Para esse fim, utilizaram-se como referência os dados históricos empregados no planejamento orçamentário, com especial atenção aos dois exercícios mais recentes, bem como a estimativa consignada no último exercício financeiro.

9.2. Para fins de contextualização e referência histórica, foram consideradas as seguintes estimativas anuais de despesa com vale-transporte:

a) Exercício de 2023: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Exercício de 2024: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Exercício de 2025: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

9.3. A análise das estimativas adotadas nos exercícios anteriores evidencia a estabilidade do consumo projetado nos dois últimos anos, razão pela qual se utiliza como parâmetro para o planejamento da presente contratação o valor estimado no exercício mais recente.

9.4. Diante disso, estima-se a despesa anual aproximada de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a contratação pretendida, considerando-se as estimativas históricas utilizadas para fins de planejamento orçamentário, bem como a possibilidade de eventuais reajustes tarifários, tendo em vista que o serviço de transporte coletivo é prestado sob regime de tarifa pública, sujeita a atualização por ato do órgão regulador competente, não se caracterizando obrigação de execução mínima.

9.5. Ressalta-se que o valor estimado possui natureza meramente estimativa, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de vales a serem utilizados ou o valor final da contratação, uma vez que os itinerários utilizados pelos servidores possuem tarifas distintas, além de haver variações na quantidade de passagens disponibilizadas, decorrentes de alterações no quadro funcional, na frequência dos deslocamentos e de eventuais mudanças de percurso.

9.6. Dessa forma, a estimativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar o adequado planejamento da contratação e a correspondente previsão orçamentária, ficando o pagamento condicionado à demanda efetivamente verificada, à tarifa vigente no período de execução contratual e à disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de execução integral do valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II) Elemento de despesa: 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte.

III) Subelemento de despesa: 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta-ES, 18 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
Servidor Responsável pela elaboração do TR

CNPJ: 39.789.727/0001-88

CNPJ: 39.789.727/0001-88





Vargem Alta, 19 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Ratifico o Termo de Referência (TR), validando todas as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos, os quais regem a execução do objeto contratual.

Encaminhamento par:

- 1 – Elaborar Justificativa detalhando a exclusividade da empresa e explicando porque não há como ter competição – inexigibilidade. Fazer uma justificativa bem detalhada.
- 2 – Certidões da empresa ou autarquia.
- 3 – Contrato Social da empresa – Em caso de autarquia verificar a lei que a criou.
- 4 – Documento dos Sócios da empresa ou do responsável pela autarquia.
- 5 – Declaração de exclusividade da empresa ou autarquia informando que é a única fornecedora do serviço.
- 6 – Leis ou Decretos de Concessão do serviço prestado (se houver) ou demais legislações.
- 7 – Quadro Tarifário.

Próxima Fase: Andamento Processual





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000340038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 59

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 19/12/2025 15:50

Checksum: **7A7321AA570E394701A5BE267B9A755FD72CBAE47C09C6B714DF0593B58BFB53**





Vargem Alta, 22 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para informações referente referentes ao saldo e à respectiva dotação orçamentária. Após, solicita-se o envio ao setor de contratos para elaboração da minuta.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza

Gerência de Compras

327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000350030003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 22/12/2025 15:42

Checksum: **770DE22EDA09288046808AAB8A2A48D071533E9BD7990552ADF2BFA14142F3A4**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



22/12/2025 15:07:01

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000029/2025 - 22/12/2025 - Processo Nº /2025 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VIAÇÃO REAL ITA LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000189	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es.	MEN	0,000	12.500,000	0,00						
						Valor Total OBTIDO						0,00	
						Valor Total VENCIDO						0,00	



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



22/12/2025 15:08:04

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000029/2025 - 22/12/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000189	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es.	MEN	0,00	13.000,000	0,00
							0,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



22/12/2025 15:08:39

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000029/2025 - 22/12/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	VIAÇÃO REAL ITA LTDA		
CNPJ	27.177.468/0001-02		
Endereço	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 428 B - PARQUE LARANJEIRAS - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 293		
Contato	2821011811 contador@viacorealita.com		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000189	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es.	MEN	0,00	12.500,00	0,00

Total do Fornecedor: 0,00

Total Geral: 0,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.177.468/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1966
NOME EMPRESARIAL VIACAO REAL ITA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIACAO REAL S.A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 428 B	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 29.317-032	BAIRRO/DISTRITO PARQUE LARANJEIRAS	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR@VIACAOREALITA.COM	TELEFONE (28) 2101-1811
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2025** às **14:32:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 66

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
27.177.468/0001-02

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 27.177.468/0001-02 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



★ Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

🔗 Como Resolver?







Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Fazenda

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ: 27.177.468/0001-02

Procure a área de atendimento ao contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda, rua 25 de Março, 26 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim.

De Segunda à Sexta - Feira das 12:00 às 18:00 horas.

IN/SEMFA/3

Clique [aqui](#) para verificar Dividas na Prefeitura.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.177.468/0001-02
Razão Social: VIACAO REAL ITA S.A
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 428 B FUNDOS / PARQUE DAS LARANJEI / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29317-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120407500282278006

Informação obtida em 22/12/2025 14:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VIACAO REAL ITA S.A

CPF/CNPJ: 27.177.468/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:43:24 do dia 22/12/2025 , com validade até o dia 21/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dBGruJ1TjYiREX1Jfion

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: VIACAO REAL ITA S.A

CNPJ: 27.177.468/0001-02

Data de Expedição: 22/12/2025 14:45:53

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025465177 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2021, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 72



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2025 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.177.468/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6949.827C.1F6F.7212 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO REAL ITA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.177.468/0001-02

Certidão nº: 71465912/2025

Expedição: 24/11/2025, às 10:54:09

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO REAL ITA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.177.468/0001-02**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0042200-40.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0042201-25.2007.5.17.0111 - TRT 17ª Região *

0000665-14.2020.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 1 de 58

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
(ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. LÉA LIMA MUCELINI, [REDACTED]

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. NIVALDO MUCELINI, [REDACTED]

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202553067 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, [REDACTED]

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 2 de 58

neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI,

MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS,

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio e administrador, Sr. ANGELO MUCELINI GIRO,

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI,

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI,

MUCELINI, NIVALDO



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 3 de 58

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI,

Todos sócios da sociedade **VIAÇÃO REAL ITA LTDA**, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº 428 B, fundos, Parque das Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.317-032, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32200121631 em 11/12/1962 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, resolvem alterar com o fim de **TRANSFORMAR** em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei nº 10.406/2002 e Lei 6.404/1976, o que faz, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. EXTINÇÃO DE FILIAL

Cláusula 1ª. Por este ato, por deliberação na forma dos atos constitutivos, fica extinta, a partir do registro deste Ata na JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo) a filial de nº 10, estabelecida na Av. Dr. Passos 101, Centro, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0013-46, e na JUCEMG sob o NIRE 319.0066638-8.

Parágrafo Primeiro: Extinta a filial descrita no caput desta cláusula, a sociedade passa a ter, ativas, as filiais a seguir descritas:

FILIAL 1 – Estabelecida na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 47, Rodoviária, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0003-74, e na JUCEES sob o NIRE 3290003874-4.

FILIAL 2 – Estabelecida na Rua Marechal Floriano S/N, Rodoviária, Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0004-55, e na JUCEES sob o NIRE 3290003875-2.

FILIAL 3 – Estabelecida na Praça Rui Barbosa S/N, Rodoviária, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0005-36, e na JUCEES sob o NIRE 3290003876-1.

FILIAL 4 – Estabelecida na Av. Scandar Nemer, s/nº, Bairro Independência, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0006-17, e na JUCEES sob o NIRE 3290003877-9.

FILIAL 5 – Estabelecida na Rua Vieira Machado 169-A, Centro, Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0007-06, e na JUCEES sob o NIRE 3290003878-7.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 4 de 58

FILIAL 6 – Estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas 73, Triângulo, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ 27.177.468/0008-89, e na JUCEMG sob o NIRE:31902204039.

FILIAL 7 – Estabelecida na Rua Joaquim Leite Guimarães S/N, Centro, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0010-01, e na JUCEES sob o NIRE 3290013368-2.

FILIAL 8 – Estabelecida na Praça Astolfo Lobo S/N, Centro, Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0011-84, e na JUCEES sob o NIRE 3290013369-1.

FILIAL 9 – Estabelecida na Praça Pedro de Oliveira 65, Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0012-65, e na JUCEMG sob o NIRE 3190066639-6.

FILIAL 10 – Estabelecida na Praça Alencar L. Boechat 01, Centro, Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0014-27, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0013065-0.

FILIAL 11 – Estabelecida na Rua César Vieira 01, Centro, Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0015-08, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040435-1.

FILIAL 12 – Estabelecida na Av. Presidente Dutra 01, Centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0016-99, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040436-9.

FILIAL 13 – Estabelecida no Terminal Rodoviário Ilha do Príncipe, Guichê 14 D-A, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0018-50, e na JUCEES sob o NIRE 3290024782-3.

Parágrafo 2º - As filiais, existentes, assim como aquelas que vierem a ser constituídas, girarão sob o capital social da Matriz e nesta terão sua contabilidade centralizada.

2. DA TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Cláusula 2ª. Nos termos da Ata de Reunião de Sócio realizada em 16/10/2023 que integra este Ato por meio do Anexo I, os socios à unanimidade deliberaram pela TRANSFORMAÇÃO social da Sociedade VIAÇÃO REAL ITA LTDA em SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, passando assim a sociedade, a partir da data de registro de ato perante o órgão de registro do comércio a adotar a denominação social de VIAÇÃO REAL ITA S.A.

§ 1º. Em face da transformação para Sociedade por Ações de Capital Fechado, o capital social já



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 5 de 58

totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente, correspondente a **R\$ 2.692.808,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais reais), representado por **2.692.808** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito) quotas de capital social, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), através deste ato convertem-se e transformam-se em **2.692.808,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais) ações, assim distribuídas: **1.346.404** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas e com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e, **1.346.404** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações preferenciais, também denominadas ações de Classe B, nominativas, sem direito a voto e com garantia de recebimento de lucros e dividendos com 10% (dez por cento) de elevação em face dos lucros e dividendos distribuídos as demais classes de ações, tendo cada ação preferencial o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

§2º. Cada sócio, outrora quotista e doravante acionista, em substituição a suas quotas sociais, receberá, dentro da mesma proporcionalidade, ações ordinárias nominativas com direito a voto e ações preferenciais sem direito a voto, passando a serem distribuídas da seguinte forma:

TIPO DE AÇÃO EMITIDA/TRANSFORMADA (QUOTAS SOCIAIS PARA AÇÕES)	Nº. de Ações Emitidas / Transfor madas	Valor em R\$ (reais) das ações emitidas
Nome e Qualificação dos Acionistas Subscritores	Nº. de Ações Ordinári as	Valor em R\$ (reais) Subscrito s.
<p>SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatroce ntos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 6 de 58

<p>HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) LÉA LIMA MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) NIVALDO MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553767 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 7 de 58

<p>BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 8 de 58

<p>MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.. ANGELO MUCELINI GIRO, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 9 de 58

<p>REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI [REDACTED]; NIVALDO MUCELINI ([REDACTED]); Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI [REDACTED]</p>	<p>1.238.692 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 1.238.692,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas reais)</p>
<p>SUB-TOTAL(1)</p>	<p>1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</p>	<p>R\$ 1.346.404,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 10 de 58

Nome e Qualificação do Acionista Subscritor	N.º de Ações PREFERENCIAIS	Valor em R\$ (reais) Subscrito
<p>SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) LÉA LIMA MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação


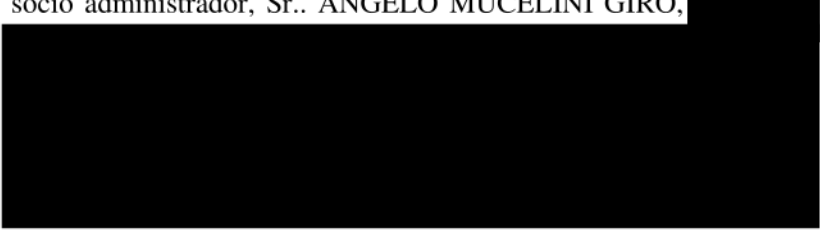

Página 11 de 58

<p>NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) NIVALDO MUCELINI [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553767 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 12 de 58

<p>MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.. ANGELO MUCELINI GIRO,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 13 de 58

<p>REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p> <p>34); NIVALDO MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p> <p>91); Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p>	<p>1.238.692 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 1.238.692,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas reais)</p>
<p>SUB-TOTAL (2)</p>	<p>1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</p>	<p>R\$ 1.346.404,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 14 de 58

	N.º de Ações	Valor em R\$ (reais) das Ações.
TOTAL ((1) + (2))	2.692.808 <i>(dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</i>	R\$ 2.692.808,00 <i>(dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais).</i>

3. DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3ª. A administração da companhia ficará a cargo da Diretoria Executiva eleita e empossada nos termos dos Anexos I e II deste ato de transformação, sendo composta pelos srs. **ROGERIO ROMUALDO,**

[REDACTED], que ocupará o Cargo de “Diretor” (sem denominação específica) e **SAULO DE**



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 15 de 58

TOLEDO FRAGA,

[REDACTED], que ocupará o Cargo de “Diretor” (sem denominação específica).

§ 1º. Os mandatos dos Diretores são por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos, sendo certo que renunciando qualquer dos diretores ou estando estes impedidos do exercício das funções, deverá ser empossada uma diretoria provisória, até que seja eleita a nova diretoria.

§ 2º. O mandato da diretoria provisória não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta).

4. DO ESTATUTO SOCIAL

Cláusula 4ª. A sociedade passa a ser regida pelo Estatuto Social, aprovado pelos acionistas/socios nos termos da Ata de Reunião de Sócios realizada em 16/10/2023, (Anexo I deste Ato), que assim subscreve:

“ESTATUTO SOCIAL”

“VIAÇÃO REAL ITA S.A”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de “VIAÇÃO REAL ITA S.A” fica organizada uma sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n. 6.404/76 e suas alterações, como também na legislação complementar aplicável.

Parágrafo Único – A sociedade adotará como nome fantasia a denominação de “VIAÇÃO REAL S.A”.

Art. 2 - A Sociedade neste ato tem sua sede estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428 B - Fundos, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP. 29.317-032, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.177.468/0001-02, no Estado sob o nº 080.051.24-3 e no Município sob nº 650-5, possuindo nesta data as filiais descritas no § 1º deste artigo, podendo estabelecer ou encerrar a qualquer tempo, filiais, sucursais ou escritórios de negócios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui e mantém as seguintes filiais:

FILIAL 1 – Estabelecida na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 47, Rodoviária, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0003-74, e na JUCEES sob o NIRE 3290003874-4.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 16 de 58

FILIAL 2 – Estabelecida na Rua Marechal Floriano S/N, Rodoviária, Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0004-55, e na JUCEES sob o NIRE 3290003875-2.

FILIAL 3 – Estabelecida na Praça Rui Barbosa S/N, Rodoviária, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0005-36, e na JUCEES sob o NIRE 3290003876-1.

FILIAL 4 – Estabelecida na Av. Scandar Nemer, s/nº, Bairro Independência, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0006-17, e na JUCEES sob o NIRE 3290003877-9.

FILIAL 5 – Estabelecida na Rua Vieira Machado 169-A, Centro, Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0007-06, e na JUCEES sob o NIRE 3290003878-7.

FILIAL 6 – Estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas 73, Triângulo, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ 27.177.468/0008-89, e na JUCEMG sob o NIRE:31902204039.

FILIAL 7 – Estabelecida na Rua Joaquim Leite Guimarães S/N, Centro, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0010-01, e na JUCEES sob o NIRE 3290013368-2.

FILIAL 8 – Estabelecida na Praça Astolfo Lobo S/N, Centro, Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0011-84, e na JUCEES sob o NIRE 3290013369-1.

FILIAL 9 – Estabelecida na Praça Pedro de Oliveira 65, Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0012-65, e na JUCEMG sob o NIRE 3190066639-6.

FILIAL 10 – Estabelecida na Praça Alencar L. Boechat 01, Centro, Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0014-27, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0013065-0.

FILIAL 11 – Estabelecida na Rua César Vieira 01, Centro, Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0015-08, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040435-1.

FILIAL 12 – Estabelecida na Av. Presidente Dutra 01, Centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0016-99, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040436-9.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 17 de 58

FILIAL 13 – Estabelecida no Terminal Rodoviário Ilha do Príncipe, Guichê 14 D-A, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0018-50, e na JUCEES sob o NIRE 3290024782-3.

Parágrafo 2º - As filiais, existentes, assim como aquelas que vierem a ser constituídas, girarão sob o capital social da Matriz e nesta terão sua contabilidade centralizada.

Art. 3 - O objetivo da Sociedade principal é:

4922-1/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Intermunicipal.

Objetivos Secundários:

- 4921-3/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano;
- 4921-3/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal em Região Metropolitana;
- 4922-1/02 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Interestadual;
- 4923-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis Com Motorista;
- 4924-8/00 - Transporte Escolar;
- 4929-9/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal;
- 4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4929-9/03 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Municipal;
- 4929-9/04 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4929-9/99 - Outros Transportes Rodoviários de Passageiros Não Especificados Anteriormente;
- 4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal;
- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente;
- 6613-4/00 - Administração de Cartões de Crédito;
- 7911-2/00 - Agência de Viagens;
- 7990-2/00 - Serviço de Reservas e Outros Serviços de Turismo Não Especificados Anteriormente;
- 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - a sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais, financeiras ou industriais, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 18 de 58

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.692.808,00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais), dividido em 1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas e com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e, 1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações preferenciais, também denominadas ações de Classe B, nominativas, sem direito a voto e com garantia de recebimento de lucros e dividendos com 10% (dez por cento) de elevação em face dos lucros e dividendos distribuídos as demais classes de ações, tendo cada ação preferencial o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação desta, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por 02 (dois) diretores.

Parágrafo Quinto - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que 01 (um) proprietário para cada unidade.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro-rata-temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 19 de 58

Art. 9 - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou em sua falta, pelas pessoas previstas em Lei, especialmente a Diretoria Executiva, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja, alternativamente, acionista, administrador da companhia ou advogado legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada, inicialmente, apenas por uma Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembléia Geral) ou AGE (Assembléia Geral Extraordinária) por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, podendo no entanto serem destituídos os diretores, a qualquer tempo, por decisão representativa de no mínimo 2/3 do capital votante do Conselho de Administração e na ausência deste (não tendo sido instalado o Conselho de Administração), por 2/3 dos votos dos Acionistas reunidos em AG ou AGE.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros será correspondente a 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo – Poderá o Conselheiro ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão de no mínimo 2/3 dos votos dos acionistas, em AG ou AGE convocada para este fim exclusivo, sendo certo que dita convocação poderá ser feita desde que provocada por 50% (cinquenta por cento) dos acionistas ou dos Conselheiros empossados e com mandato em curso.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas deliberarão através de Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição do mesmo, devendo ser observados os critérios previsto neste estatuto para a eleição dos membros.

Art. 12 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 20 de 58

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

Parágrafo Primeiro – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, as chapas compostas por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados por acionistas que estejam no bloco de controle, entendendo-se como Bloco de Controle o conjunto de acionistas que detenham, de forma individual, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias da Cia. que lhe concedam direito a voto (Classe A).

Parágrafo Segundo – Aberto o processo de eleição, os candidatos não acionistas, deverão ser previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, a qual emitirá ou não em favor deste, certificado de “capacidade técnica” para o exercício da função pretendida.

Parágrafo Terceiro – A decisão da Diretoria Executiva, quando da emissão ou não do certificado de capacidade técnica do pleiteante ao cargo de Conselheiro que não seja acionista, levará em consideração, basicamente o currículo do candidato, sua *expertise* no seguimento da Cia., seu relacionamento com o mercado e seus antecedentes pessoais e comerciais.

Parágrafo Quarto – De posse do Certificado de Capacidade Técnica, emitido pela Diretoria Executiva, o não-acionista estará habilitado para compor a chapa que disputará a eleição ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As chapas que disputarão as eleições para o Conselho de Administração deverão ser “fechadas”, trazendo desde o início a individualização dos ocupantes para cada cargo do conselho.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração reunir-se-á nos 15 (quinze) dias úteis que suceder ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro a 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Oitavo - As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Nono - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 21 de 58

Parágrafo Décimo- As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O acionista pessoa jurídica, poderá indicar um membro (pessoa física) não sócio para concorrer a uma das vagas do conselho de administração, bem como da Diretoria Executiva, desde que observados os termos e condições deste estatuto, da lei e, a condição a seguir exposta:

- A) O acionista pessoa jurídica deve deter, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante da CIA., caso deseje indicar uma pessoa física não acionista para qualquer dos Cargos da Diretoria Executiva da CIA.;
- B) O percentual descrito no item “A” supra, não se aplica ao caso de indicação de profissional para concorrer a cargo de Conselheiro no Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselheiro empossado no Conselho de Administração receberá como remuneração, quantia que seja equivalente a no mínimo ½ (metade) da remuneração mensal ou anual atribuída ao Diretor Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração, além dos direitos e deveres impostos por lei:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, entendendo-se igualmente como terceiros empresas coligadas, controladas, subsidiárias e/ou de qualquer forma integrante do mesmo conglomerado econômico;
- VII. Autorizar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer espécie, para proveito da sociedade e/ou de suas controladas e/ou coligadas, desde que os valores em contratação sejam iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia;
- X – Fixar a remuneração anual de seus membros, como também dos membros da Diretoria;
- XI – Promover mudanças no presente estatuto sociais, mediante aprovação de no mínimo 2/3 do capital social votante.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 22 de 58

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados “Diretor”, sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro – A remuneração anual devida aos ocupantes do Cargo de Diretoria Executiva, deverá ser liquidada a razão de 1/12 (um doze avôs) ao mês, adotando como data de liquidação a mesma data em que será liquidada a folha de pagamentos dos empregados da Sociedade.

Parágrafo Segundo – a remuneração anual, como também eventuais gratificações, será fixada e estabelecida, pelos Acionistas, em Assembléia Geral Ordinária anual, que ocorrerá dentro dos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano calendário, podendo também ser fixada em AGE se houver necessidade de deliberação sobre a matéria em período diverso daquele em que normalmente ocorre a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro – Do montante global fixado pelos acionistas em Assembléia Geral, como sendo a remuneração da Diretoria, os valores individuais a serem pagos a cada um dos Diretores, obedecerá os ajustes acordados quando da contratação, eleição e nomeação de cada um dos integrantes da Diretoria.

Art. 17 - Compete à Diretoria, sempre em conjunto, além dos deveres e direitos previstos em lei:

- I. Elaborar o Regimento Interno e dispor sobre a organização da empresa;
- II. Aprovar programas de investimentos;
- III. Distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral o relatório e balanço do exercício, prestando contas de sua gestão;
- V. Instalar ou suprimir filiais, escritórios, representações e outros estabelecimentos, bem como constituir subsidiárias;
- VI. Designar procuradores com poderes “**ad negotia**”, outorgando e cassando os respectivos mandatos.

Parágrafo Único- A Diretoria poderá conceder, anualmente, em qualquer época, uma participação nos resultados da empresa a todos os empregados que exerçam cargo ou função de confiança, que será atribuída segundo critérios de avaliação de desempenho, dedicação, assiduidade e produtividade.

Art. 18 - Compete ainda aos diretores, **sempre em conjunto**:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo (Poder Judiciário), perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integram o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária, observando que nestes casos deve existir a anuência do Conselho de Administração;



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 23 de 58

III. Nomear procuradores, com poderes gerais para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

IV – Praticar todos os atos atribuídos ao Conselho de Administração por este estatuto, quando não instituído ou não empossado o Conselho de Administração;

V – Contratar e nomear Auditores e membros de Controladoria;

VI – Prestar garantias comerciais e bancárias em nome da sociedade e para os interesses desta.

Art. 19 - Compete aos Diretores, de forma conjunta ou isolada:

I - Representar a Sociedade perante clientes, fornecedores, prestadores de serviços, bancos e instituições financeiras, enfim, perante todos que não se enquadrem na limitação destacada no inciso I, do art. 18 deste estatuto;

II - Comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização natural derivada da atividade social da Companhia, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;

III - Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar as propostas de preços, contratos, etc.;

IV - Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;

V - Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma, bem como para saques visando o suprimento de caixa e tesouraria;

VI - Movimentar contas bancárias (nacionais e internacionais), emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais, quando do interesse e para a condução dos negócios da sociedade, bem como gerir sistemas de internet Bank, etc.;

VII - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno;

VIII – Nomear procuradores, com poderes “Ad juditia”, permanecendo este mandato válido enquanto vigente a demanda judicial e/ou até que seja cassado pela diretoria;

IX – Contratar e demitir empregados, como também nomear e delegar gerentes de áreas internas e externas, tudo nos interesses da Cia.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, por convocação de qualquer de seus integrantes, sempre com a presença deste e dos demais integrantes e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a deliberação será levada à decisão pelo ao Conselho de Administração, sendo certo que caso ele não este instituído e empossado, a matéria será levada à deliberação do Acionistas em AGE (Assembleia Geral extraordinária).

Parágrafo Único – A presidência dos trabalhos, na reunião prevista no caput deste artigo, será assumida pelo Diretor Presidente, gozando este do voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal receberá honorários correspondentes a no mínimo 1/5 (um quinto) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor, não existindo qualquer remuneração ao suplente.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 24 de 58

Parágrafo Segundo – A remuneração anual, como também eventuais gratificações, será fixada e estabelecida, pelos Acionistas, em Assembléia Geral Ordinária anual, que ocorrerá dentro dos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano calendário, podendo também ser fixada em AGE se houver necessidade de deliberação sobre a matéria em período diverso daquele em que normalmente ocorre a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 23 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 10% (dez por cento) da média do Faturamento Bruto anual dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo Único – A Reserva Legal, dentre as provisões legais, poderá ser utilizada, como instrumento de *hedge* para minimizar os impactos do câmbio, nas operações de exportação ou importação.

Art. 24 - Poderão ser levantados balanços semestrais ou trimestrais, a critério da Diretoria ou por deliberação em AG ou AGE por no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do capital social votante válido, servindo tais balanços especiais como instrumento a sustentar a distribuição antecipada de lucros ou não aos acionistas e investidores.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 26 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 65% (sessenta e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Parágrafo Único – O montante de lucro líquido remanescente será utilizado, observada a conveniência e o planejamento estratégico existente, para a formação da Reserva legal, bem como para financiamento dos investimentos necessários ao crescimento da companhia, bem como para a elevação do capital social.

Art. 27 - A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício na forma do Artigo 22.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 25 de 58

Art. 28 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados, observados os critérios preliminares estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 30 – O (s) Acionista(s) poderá(ão) transferir suas ações – preferenciais ou ordinárias, de quaisquer classes – na totalidade ou em parte para seus herdeiros diretos e indiretos, especialmente mas não se limitando a filho(s) (as), ainda que menores e/ou incapazes, independente de realização de AG ou AGE para obtenção de anuência dos demais acionistas, desde que o doador (acionista), permaneça como usufrutuário das ações doadas.

Parágrafo Primeiro – Exercendo o acionista o gozo do direito previsto no caput deste artigo, depois de consumada e concretizada a doação e a instituição do usufruto, deverá o acionista encaminhar a Diretoria da CIA., cópia da documentação que formalizou a doação e o gravame, cabendo a Diretoria promover as devidas anotações nos livros de ações.

Parágrafo Segundo – O Acionista usufrutuário, gozará de todos os direitos assegurados por lei ao Acionista convencional, excetuado o direito de alienar tais ações, participando e votando nas Assembléias em todo e qualquer tema posto e debate, caso seja detentor de ações com direito a voto, recebendo dividendos de toda e qualquer espécie, podendo inclusive candidatar-se a Cargos eletivos nos órgãos de administração, gestão ou controle e fiscalização da Cia.

Art. 31 – Aplicam-se as ações gravadas por usufruto, todas as previsões instituídas das ações livres deste ônus, razão pela qual, participarão em igualdade de condições de eventuais desdobramentos, elevações de valor nominal, diminuição de valor nominal, e tudo quanto mais aplicável.

Art. 32 – Sendo deliberado pela Assembléia o Aumento de Capital, por meio da subscrição de novas ações e desejando o acionista detentor do usufruto seguir os demais acionistas evitando a diminuição da participação acionária, deverá no momento da subscrição das novas ações, gravar as novas ações com o usufruto, tal como as demais.

Art. 33 – Deliberando a Assembléia pelo uso de reservas de lucros para a realização de aumento de capital, dando-se assim a elevação do valor de face das ações já existentes ou a emissão e a subscrição de novas ações, os haveres derivados das ações gravadas com usufruto, darão origem a direitos, haveres ou novas ações igualmente gravadas com usufruto, assegurando assim aos detentores da titularidade das ações, a manutenção do percentual de sua participação acionária na Cia..

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 26 de 58

Art. 34 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 35 - O primeiro Exercício Social, sob a forma societária de sociedade anônima por ações de capital fechado, começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 36 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

Art. 37 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

Sócios/Acionistas, abaixo nominados, declaram na forma e sob as penas da lei, que se encontram de acordo com o teor e texto do presente Estatuto Social:

Sócio / Acionista:

SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,

SIRVAL MUCELINI/ administrador

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

LÉA LIMA MUCELINI/ Administradora

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.,

NIVALDO MUCELINI/Administrador

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI/Administrador

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 27 de 58

WOLMAR MUCELINI/Administrador

MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS/Administradora

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANGELO MUCELINI GIRO /Administradora

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.

GERLANE MOREIRA MUCELINI/Administradora

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

SIRVAL MUCELINI

[Redacted Signature]

NIVALDO MUCELINI

[Redacted Signature]

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI

[Redacted Signature]

Assistência Legal:
Márcio Valentin de Sá
OAB/ES 13.932



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 28 de 58

ANEXO I

Ata de Reunião (AGOE) de Sócios que Deliberou pela Transformação do Tipo Societário e outros ajustes.

“Reunião de Sócio para Transformação da Sociedade Limitada “VIAÇÃO REAL ITA LTDA.”, CNPJ 27.177.468/0001-02, em Sociedade por Ações De Capital Fechado.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023), às dez (10) horas, na sede social da sociedade, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, B, fundos, bairro Parque das Laranjeiras, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.317-032, com a presença dos *quotistas* representando a totalidade (100% - cem por cento) do Capital Social votante e deliberante da Sociedade “VIAÇÃO REAL ITA LTDA.”, a saber: **SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]

[REDACTED]; **HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. LÉA LIMA MUCELINI, [REDACTED]

[REDACTED]; **NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. NIVALDO MUCELINI, [REDACTED]

[REDACTED]; **JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202553067 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, [REDACTED]



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 29 de 58

488.341.307-15; **BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI,

MUCELINI LOSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS,

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por seu sócio e administrador, Sr. ANGELO MUCELINI GIRO,

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI,

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI

; NIVALDO MUCELINI



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 30 de 58

Sr. JOSE HILARIO MUCELINI

Fazendo uso da palavra, o administrador da Sócia **SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. SIRVAL MUCELINI, posto que foi este o sócio convocante da presente AGE (Assembléia Geral Extraordinária), convocação esta que contou com a aceitação e ciência prévia de todos os demais sócios remanescentes (**HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., G2MR PARTICIPAÇÕES, REAL PARTICIPAÇÕES LTDA**), informando o Sr. SIRVAL MUCELINI que a presente Reunião de Sócios Quotistas tem como objetivo deliberar sobre a Ordem do dia abaixo descrita. Permanecendo com a palavra o sócio administrador da sociedade **SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. SIRVAL MUCELINI, deliberou o que foi aceito pelos demais sócios, a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos, tendo esta sido constituída e tendo como Presidente, Sr. SIRVAL MUCELINI, sócio administrador da **SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificado, e como Secretário o Sr. **NIVALDO MUCELINI**, representante da sociedade quotista **NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima também qualificados. Instituída a Mesa Diretora deu seguimento aos Trabalhos, tendo sido apresenta a **Ordem do Dia: a)** Deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade Limitada “**VIAÇÃO REAL ITA LTDA.**” em Sociedade por Ações de Capital Fechado, alterando, assim, a denominação da sociedade para “**VIAÇÃO REAL ITA S.A**”, adotando como nome fantasia a expressão **VIAÇÃO REAL S.A b)** Leitura, discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; **c)** Transformação das quotas sociais integralizadas em ações subscritas, nos termos do Estatuto Social; **d)** eleição da diretoria executiva; **e)** Fixação da remuneração da Diretoria; **f)** Outros assuntos de interesse geral. Passando a análise e discussão individual de cada um dos itens da ordem do dia, restou deliberado, por unanimidade, o seguinte: **a.1)** Foi aprovada a transformação do tipo jurídico da Sociedade Limitada “**VIAÇÃO REAL ITA LTDA**” em Sociedade por Ações de Capital Fechado, sob a denominação de “**VIAÇÃO REAL ITA S.A**”, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei nº. 6.404/76; **a.2)** Conforme previsto na letra “c” da ordem do dia, o capital social já integralizado e subscrito correspondente a **R\$ 2.692.808,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais reais), representado por **2.692.808** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito) quotas de capital social, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), são neste ato convertidas e transformadas em **2.692.808,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais) ações, assim distribuídas: **1.346.404** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas e com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e, **1.346.404** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações preferenciais, também denominadas ações de Classe B, nominativas, sem direito a voto e com garantia de recebimento de lucros e dividendos com 10% (dez por cento) de elevação em face dos lucros e dividendos distribuídos as demais classes de ações, tendo cada ação preferencial o valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Cada sócio outrora quotista e doravante acionista, em substituição a suas quotas sociais, receberá, dentro da mesma proporcionalidade, ações ordinárias nominativas com direito a voto e



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 31 de 58

ações preferenciais sem direito a voto. A distribuição acionária fica assim reconhecida pelos acionistas e sócios, sendo o Boletim de Subscrição e Integralização de Ações representado pelo Anexo I desta Ata de Transformação: **(i) SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(ii) HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(iii) NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(iv) JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(v) BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(vi) MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(vii) MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; e **(viii) G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., 13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias e **13.464** (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)** em ações de classes diversas; **(ix) REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, 1.238.692** (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias e **1.238.692** (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e duas) ações preferenciais, perfazendo assim o montante total de **R\$ 2.477.384,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais)** em ações de classes diversas **a.3)** A razão social da sociedade passa a ser **VIAÇÃO REAL ITA S.A.**, adotando como nome fantasia a expressão **“VIAÇÃO REAL S.A”**; **b.1)** De acordo com o item “b” da Ordem do Dia e, considerando que a minuta preliminar do Estatuto Social da companhia foi encaminhada previamente aos acionistas, para as análises de direito, e considerando que ambos os acionistas declararam nesta Reunião estarem de acordo com a minuta preliminar, foi lida, discutida e aprovada a minuta, sem qualquer ressalva, representado o texto do Estatuto Social da companhia que integra a presente ata sob a forma do Anexo I; **c.1)** Como previsto nos itens “d” e “e” da Ordem do Dia, procedeu-se Eleição da Diretoria. Por deliberação unânime dos presentes da companhia fica assim instituída e eleita: o Senhor **ROGERIO ROMUALDO,**



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 32 de 58

“Diretor” (sem denominação específica) e o Sr. SAULO DE TOLEDO FRAGA, brasileiro,

[REDACTED] que ocupará o Cargo de “Diretor” (sem denominação específica). Os diretores ora eleitos e empossados como previsto nesta ata, são profissionais do mercado, com atuação no setor, não sócios/acionistas, contribuindo assim para o processo de profissionalização da gestão executiva da Cia.. Na forma do Estatuto, os mandatos são por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos, sendo certo que renunciando qualquer dos diretores ou estando estes impedidos do exercício das funções, deverá ser empossada uma diretoria provisória, até que seja eleita a nova diretoria. O mandato da diretoria provisória não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta); **d.1)** A remuneração anual, estabelecida para o exercício de 2023, período de 01/10/2023 a 31/12/2023, de todos os integrantes da Diretoria, não poderá exceder a quantia global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **d.2)** Termo de Posse – Por meio da presente Ata, restam empossados e investidos nas funções os Diretores eleitos; **d.3)** Dado a falta de exigência legal os acionistas declaram que neste momento não há o interesse de constituir e instalar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, reservando-se no direito de implementá-los quando necessários for o que farão nos termos da lei e do Estatuto Social; **e.1)** Resolvem ainda os acionistas que o ACORDO DE ACIONISTAS deverá ser editado, acordado e assinado nos termos da lei e no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de arquivo e registro da Transformação Societária perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, prorrogável tal prazo, uma única vez, por até 12 (doze) meses, contada tal prorrogação do primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo inicial; **e.2) Esclarecimentos:** O Senhor Presidente da Mesa esclareceu que os membros da Diretoria eleita declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil; **e.3)** Presente a tudo, como **assistente e assessor legal, estava o Dr. Márcio Valentin de Sá – OAB/ES 13.932;** **e.4)** Dado o permissivo legal, a Cia., com a convocação de sua transformação em Sociedade Anônima por Ações, adotará o sistema de controle de Atas por folhas soltas, as quais serão mantidas em arquivo/fichário na sede da Cia. Este sistema também será adotado para controle de cessão, transferência, registro de emissão, baixa e controles de ações existentes, sejam estas de qualquer classe; **e.5)** A Companhia poderá adotar o sistema de reuniões por meio híbrido, ou seja, reuniões presenciais, virtuais (videoconferência) ou mista; **f)** Fica extinta, a partir do registro desta Ata na JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo) a filial de n.º 10, estabelecida na Av. Dr. Passos 101, Centro, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º: 27.177.468/0013-46, e na JUCEMG sob o NIRE 319.0066638-8. Cabe ao setor contábil da sociedade, após o registro desta ata, adotar todas as medidas necessárias para a efetiva baixa da referida filial. Doravante a Sociedade, mantêm, nos termos de seu estatuto social aprovado neste ato, Matriz e Filiais tal como definidos no § Único do Art. 2º do Estatuto que integra esta Ata; **g)** Os sócios e acionistas, aprovam integralmente o Estatuto Social, nos termos como integrante desta ata. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, devendo o extrato do registro da transformação societária ser publicado na forma da lei e ser promovido o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos em face de terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da Transformação Social.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 33 de 58

SIRVAL MUCELINI
Presidente

NIVALDO MUCELINI
Secretário

Sócios/Acionistas:

SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,

 SIRVAL MUCELINI/ Administrador

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

 LÉA LIMA MUCELINI/ Administradora

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.,

 NIVALDO MUCELINI/ Administrador

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA

 JOSÉ HILÁRIO MUCELINI/ Administrador

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA

 WOLMAR MUCELINI/ Administrador

MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA

 MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS/ Administradora

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

 ANGELO MUCELINI GIRO/ Administrador

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.

 GERLANE MOREIRA MUCELINI/ Administradora

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

SIRVAL MUCELINI

NIVALDO MUCELINI

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI

Assistência Legal:
 Márcio Valentin de Sá
 OAB/ES 13.932



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 34 de 58

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA:

Nos termos da Lei, estatuto e demais ajustes fixados nesta Ata de Transformação, restam empossados, para todos os fins de direito os Srs. **ROGERIO ROMUALDO,** [REDACTED]

[REDACTED]
FRAGA,

[REDACTED] e, Sr. **SAULO DE TOLEDO**

[REDACTED] ambos adotando a denominação de “Diretor” sem denominação específica, ratificando os mesmos que nada há contra ambos que impeça, nos termos da lei o regular exercício das funções, pelo que, restam desde já empossados e investidos nas funções.

ROGÉRIO ROMUALDO
Diretor

SAULO DE TOLEDO FRAGA
Diretor

Assistência Legal:
Márcio Valentin de Sá
OAB/ES 13.932



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 35 de 58

ANEXO III

BOLETIM DE CONVERSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CIA., CONFORME DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA VIAÇÃO REAL ITA LTDA., OCORRIDA EM 16.10.2023 A QUAL DELIBEROU PELA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO.

TIPO DE AÇÃO EMITIDA/TRANSFORMADA (QUOTAS SOCIAIS PARA AÇÕES)	Nº. de Ações Emitidas / Transformadas	Valor em R\$ (reais) das ações emitidas
Nome e Qualificação dos Acionistas Subscritores	Nº. de Ações Ordinárias	Valor em R\$ (reais) Subscritos.
<p>SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 36 de 58

<p>HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) LÉA LIMA MUCELINI,</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) NIVALDO MUCELINI</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553767 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI,</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 37 de 58

<p>BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 38 de 58

<p>MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.. ANGELO MUCELINI [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 39 de 58

<p>REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI [REDACTED] [REDACTED] NIVALDO MUCELINI [REDACTED] [REDACTED] Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI [REDACTED] [REDACTED]</p>	<p>1.238.692 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 1.238.692,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas reais)</p>
<p>SUB-TOTAL(1)</p>	<p>1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</p>	<p>R\$ 1.346.404,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 40 de 58

Nome e Qualificação do Acionista Subscritor	N.º de Ações PREFERENCIAIS	Valor em R\$ (reais) Subscrito
<p>SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.140.858/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555158 na data de 25/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SIRVAL MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.077.491/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553996 na data de 19/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) LÉA LIMA MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação


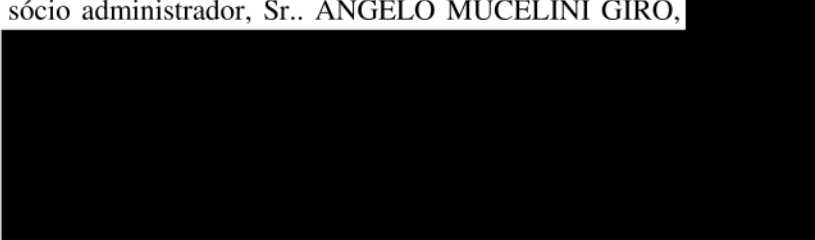

Página 41 de 58

<p>NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.199.599/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202556111 na data de 31/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.(A) NIVALDO MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.066.610/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202553767 na data de 18/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ HILÁRIO MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.778/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555255 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. WOLMAR MUCELINI, [REDACTED]</p>	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 42 de 58

<p>MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.626/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555361 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. MARIA CRISTINA MUCELINI LÓSS,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.152.365/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555344 na data de 26/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.. ANGELO MUCELINI GIRO,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>
<p>G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.173.571/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE n.º 32202555743 na data de 28/03/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP. 29.317-032, representada neste ato por seu sócio administrador, Sra. GERLANE MOREIRA MUCELINI,</p> 	<p>13.464 (trezemil, quatrocentos e sessenta e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 43 de 58

<p>REAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.526.273/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE nº. 32202561638 na data de 08/04/2019, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428-B, Fundos, Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP: 29.317-032, nesta ato representada por seus sócios administradores: SIRVAL MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p> <p>34); NIVALDO MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p> <p>91); Sr. JOSE HILARIO MUCELINI</p> <p>[REDACTED]</p>	<p>1.238.692 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), CADA UMA.</p>	<p>R\$ 1.238.692,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e duas reais)</p>
<p>SUB-TOTAL (2)</p>	<p>1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</p>	<p>R\$ 1.346.404,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).</p>



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 44 de 58

	N.º de Ações	Valor em R\$ (reais) das Ações.
TOTAL ((1) + (2))	2.692.808 <i>(dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.</i>	R\$ 2.692.808,00 <i>(dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais).</i>

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 16 de outubro de 2023.

Sócios/Acionistas:**SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**_____
SIRVAL MUCELINI/ administrador**HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 45 de 58

LÉA LIMA MUCELINI/ Administradora

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIVALDO MUCELINI/Administrador

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI/Administrador

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

WOLMAR MUCELINI/Administrador

MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS/Administradora

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANGELO MUCELINI GIRO/Administrador

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.

GERLANE MOREIRA MUCELINI/Administradora

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

SIRVAL MUCELINI
CPF N°. 114.024.077-34

NIVALDO MUCELINI
CPF N°. 478.967.447-91

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI
CPF N°. 488.341307-15

Assistência Legal:

Márcio Valentin de Sá
OAB/ES 13.932



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 46 de 58

ANEXO IV

“ESTATUTO SOCIAL”

“VIAÇÃO REAL ITA S.A”

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de “VIAÇÃO REAL ITA S.A” fica organizada uma sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n. 6.404/76 e suas alterações, como também na legislação complementar aplicável.

Parágrafo Único – A sociedade adotará como nome fantasia a denominação de “VIAÇÃO REAL S.A”.

Art. 2 - A Sociedade neste ato tem sua sede estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 428 B - Fundos, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP. 29.317-032, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.177.468/0001-02, no Estado sob o nº 080.051.24-3 e no Município sob nº 650-5, possuindo nesta data as filiais descritas no § 1º deste artigo, podendo estabelecer ou encerrar a qualquer tempo, filiais, sucursais ou escritórios de negócios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui e mantém as seguintes filiais:

FILIAL 1 – Estabelecida na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 47, Rodoviária, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0003-74, e na JUCEES sob o NIRE 3290003874-4.

FILIAL 2 – Estabelecida na Rua Marechal Floriano S/N, Rodoviária, Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0004-55, e na JUCEES sob o NIRE 3290003875-2.

FILIAL 3 – Estabelecida na Praça Rui Barbosa S/N, Rodoviária, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0005-36, e na JUCEES sob o NIRE 3290003876-1.

FILIAL 4 – Estabelecida na Av. Scandar Nemer, s/nº, Bairro Independência, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0006-17, e na JUCEES sob o NIRE 3290003877-9.

FILIAL 5 – Estabelecida na Rua Vieira Machado 169-A, Centro, Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0007-06, e na JUCEES sob o NIRE 3290003878-7.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 47 de 58

FILIAL 6 – Estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas 73, Triângulo, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ 27.177.468/0008-89, e na JUCEMG sob o NIRE:31902204039.

FILIAL 7 – Estabelecida na Rua Joaquim Leite Guimarães S/N, Centro, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0010-01, e na JUCEES sob o NIRE 3290013368-2.

FILIAL 8 – Estabelecida na Praça Astolfo Lobo S/N, Centro, Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0011-84, e na JUCEES sob o NIRE 3290013369-1.

FILIAL 9 – Estabelecida na Praça Pedro de Oliveira 65, Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0012-65, e na JUCEMG sob o NIRE 3190066639-6.

FILIAL 10 – Estabelecida na Praça Alencar L. Boechat 01, Centro, Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0014-27, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0013065-0.

FILIAL 11 – Estabelecida na Rua César Vieira 01, Centro, Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0015-08, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040435-1.

FILIAL 12 – Estabelecida na Av. Presidente Dutra 01, Centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0016-99, e na JUCERJ sob o NIRE 339.0040436-9.

FILIAL 13 – Estabelecida no Terminal Rodoviário Ilha do Príncipe, Guichê 14 D-A, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.177.468/0018-50, e na JUCEES sob o NIRE 3290024782-3.

Parágrafo 2º - As filiais, existentes, assim como aquelas que vierem a ser constituídas, girarão sob o capital social da Matriz e nesta terão sua contabilidade centralizada.

Art. 3 - O objetivo da Sociedade principal é:

4922-1/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Intermunicipal.

Objetivos Secundários:

4921-3/01 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano;
4921-3/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal em Região Metropolitana;
4922-1/02 - Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Interestadual;



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 48 de 58

4923-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis Com Motorista;
 4924-8/00 - Transporte Escolar;
 4929-9/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Municipal;
 4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
 4929-9/03 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Municipal;
 4929-9/04 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
 4929-9/99 - Outros Transportes Rodoviários de Passageiros Não Especificados Anteriormente;
 4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal;
 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
 5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente;
 6613-4/00 - Administração de Cartões de Crédito;
 7911-2/00 - Agência de Viagens;
 7990-2/00 - Serviço de Reservas e Outros Serviços de Turismo Não Especificados Anteriormente;
 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - a sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais, financeiras ou industriais, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.692.808,00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais), dividido em 1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas e com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e, 1.346.404 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações preferenciais, também denominadas ações de Classe B, nominativas, sem direito a voto e com garantia de recebimento de lucros e dividendos com 10% (dez por cento) de elevação em face dos lucros e dividendos distribuídos as demais classes de ações, tendo cada ação preferencial o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação desta, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 49 de 58

Parágrafo Segundo - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por 02 (dois) diretores.

Parágrafo Quinto - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que 01 (um) proprietário para cada unidade.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro-rata-temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou em sua falta, pelas pessoas previstas em Lei, especialmente a Diretoria Executiva, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja, alternativamente, acionista, administrador da companhia ou advogado legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 50 de 58

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada, inicialmente, apenas por uma Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembléia Geral) ou AGE (Assembléia Geral Extraordinária) por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, podendo no entanto serem destituídos os diretores, a qualquer tempo, por decisão representativa de no mínimo 2/3 do capital votante do Conselho de Administração e na ausência deste (não tendo sido instalado o Conselho de Administração), por 2/3 dos votos dos Acionistas reunidos em AG ou AGE.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros será correspondente a 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo – Poderá o Conselheiro ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão de no mínimo 2/3 dos votos dos acionistas, em AG ou AGE convocada para este fim exclusivo, sendo certo que dita convocação poderá ser feita desde que provocada por 50% (cinquenta por cento) dos acionistas ou dos Conselheiros empossados e com mandato em curso.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas deliberarão através de Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição do mesmo, devendo ser observados os critérios previsto neste estatuto para a eleição dos membros.

Art. 12 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

Parágrafo Primeiro – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, as chapas compostas por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados por acionistas que estejam no bloco de controle, entendendo-se como Bloco de Controle o conjunto de acionistas que detenham, de forma individual, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias da Cia. que lhe concedam direito a voto (Classe A).

Parágrafo Segundo – Aberto o processo de eleição, os candidatos não acionistas, deverão ser previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, a qual emitirá ou não em favor deste, certificado de “capacidade técnica” para o exercício da função pretendida.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 51 de 58

Parágrafo Terceiro – A decisão da Diretoria Executiva, quando da emissão ou não do certificado de capacidade técnica do pleiteante ao cargo de Conselheiro que não seja acionista, levará em consideração, basicamente o currículo do candidato, sua *expertise* no seguimento da Cia., seu relacionamento com o mercado e seus antecedentes pessoais e comerciais.

Parágrafo Quarto – De posse do Certificado de Capacidade Técnica, emitido pela Diretoria Executiva, o não-acionista estará habilitado para compor a chapa que disputará a eleição ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As chapas que disputarão as eleições para o Conselho de Administração deverão ser “fechadas”, trazendo desde o início a individualização dos ocupantes para cada cargo do conselho.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração reunir-se-á nos 15 (quinze) dias úteis que suceder ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro a 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Oitavo - As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Nono - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Décimo- As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O acionista pessoa jurídica, poderá indicar um membro (pessoa física) não sócio para concorrer a uma das vagas do conselho de administração, bem como da Diretoria Executiva, desde que observados os termos e condições deste estatuto, da lei e, a condição a seguir exposta:

- C) O acionista pessoa jurídica deve deter, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante da CIA., caso deseje indicar uma pessoa física não acionista para qualquer dos Cargos da Diretoria Executiva da CIA.;
- D) O percentual descrito no item “A” supra, não se aplica ao caso de indicação de profissional para concorrer a cargo de Conselheiro no Conselho de Administração.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 52 de 58

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselheiro empossado no Conselho de Administração receberá como remuneração, quantia que seja equivalente a no mínimo ½ (metade) da remuneração mensal ou anual atribuída ao Diretor Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração, além dos direitos e deveres impostos por lei:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, entendendo-se igualmente como terceiros empresas coligadas, controladas, subsidiárias e/ou de qualquer forma integrante do mesmo conglomerado econômico;
- VII. Autorizar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer espécie, para proveito da sociedade e/ou de suas controladas e/ou coligadas, desde que os valores em contratação sejam iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia;
- X – Fixar a remuneração anual de seus membros, como também dos membros da Diretoria;
- XI – Promover mudanças no presente estatuto sociais, mediante aprovação de no mínimo 2/3 do capital social votante.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados “Diretor”, sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro – A remuneração anual devida aos ocupantes do Cargo de Diretoria Executiva, deverá ser liquidada a razão de 1/12 (um doze avôs) ao mês, adotando como data de liquidação a mesma data em que será liquidada a folha de pagamentos dos empregados da Sociedade.

Parágrafo Segundo – a remuneração anual, como também eventuais gratificações, será fixada e estabelecida, pelos Acionistas, em Assembléia Geral Ordinária anual, que ocorrerá dentro dos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano calendário, podendo também ser fixada em AGE se houver necessidade de deliberação sobre a matéria em período diverso daquele em que normalmente ocorre a Assembléia Geral Ordinária.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 53 de 58

Parágrafo Terceiro – Do montante global fixado pelos acionistas em Assembléia Geral, como sendo a remuneração da Diretoria, os valores individuais a serem pagos a cada um dos Diretores, obedecerá os ajustes acordados quando da contratação, eleição e nomeação de cada um dos integrantes da Diretoria.

Art. 17 - Compete à Diretoria, sempre em conjunto, além dos deveres e direitos previstos em lei:

- I. Elaborar o Regimento Interno e dispor sobre a organização da empresa;
- II. Aprovar programas de investimentos;
- III. Distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral o relatório e balanço do exercício, prestando contas de sua gestão;
- V. Instalar ou suprimir filiais, escritórios, representações e outros estabelecimentos, bem como constituir subsidiárias;
- VI. Designar procuradores com poderes “**ad negotia**”, outorgando e cassando os respectivos mandatos.

Parágrafo Único- A Diretoria poderá conceder, anualmente, em qualquer época, uma participação nos resultados da empresa a todos os empregados que exerçam cargo ou função de confiança, que será atribuída segundo critérios de avaliação de desempenho, dedicação, assiduidade e produtividade.

Art. 18 - Compete ainda aos diretores, **sempre em conjunto**:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo (Poder Judiciário), perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integram o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária, observando que nestes casos deve existir a anuência do Conselho de Administração;
- III. Nomear procuradores, com poderes gerais para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.
- IV – Praticar todos os atos atribuídos ao Conselho de Administração por este estatuto, quando não instituído ou não empossado o Conselho de Administração;
- V – Contratar e nomear Auditores e membros de Controladoria;
- VI – Prestar garantias comerciais e bancárias em nome da sociedade e para os interesses desta.

Art. 19 - Compete aos Diretores, **de forma conjunta ou isolada**:

- I - Representar a Sociedade perante clientes, fornecedores, prestadores de serviços, bancos e instituições financeiras, enfim, perante todos que não se enquadrem na limitação destacada no inciso I, do art. 18 deste estatuto;
- II - Comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização natural derivada da atividade social da Companhia, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- III - Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar as propostas de preços, contratos, etc.;
- IV - Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 54 de 58

V - Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma, bem como para saques visando o suprimento de caixa e tesouraria;

VI - Movimentar contas bancárias (nacionais e internacionais), emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais, quando do interesse e para a condução dos negócios da sociedade, bem como gerir sistemas de internet Bank, etc.;

VII - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno;

VIII – Nomear procuradores, com poderes “Ad juditia”, permanecendo este mandato válido enquanto vigente a demanda judicial e/ou até que seja cassado pela diretoria;

IX – Contratar e demitir empregados, como também nomear e delegar gerentes de áreas internas e externas, tudo nos interesses da Cia.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, por convocação de qualquer de seus integrantes, sempre com a presença deste e dos demais integrantes e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a deliberação será levada à decisão pelo ao Conselho de Administração, sendo certo que caso ele não este instituído e empossado, a matéria será levada à deliberação do Acionistas em AGE (Assembleia Geral extraordinária).

Parágrafo Único – A presidência dos trabalhos, na reunião prevista no caput deste artigo, será assumida pelo Diretor Presidente, gozando este do voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal receberá honorários correspondentes a no mínimo 1/5 (um quinto) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor, não existindo qualquer remuneração ao suplente.

Parágrafo Segundo – A remuneração anual, como também eventuais gratificações, será fixada e estabelecida, pelos Acionistas, em Assembléia Geral Ordinária anual, que ocorrerá dentro dos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano calendário, podendo também ser fixada em AGE se houver necessidade de deliberação sobre a matéria em período diverso daquele em que normalmente ocorre a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 23 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 55 de 58

10% (dez por cento) da média do Faturamento Bruto anual dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo Único – A Reserva Legal, dentre as previsões legais, poderá ser utilizada, como instrumento de *hedge* para minimizar os impactos do câmbio, nas operações de exportação ou importação.

Art. 24 - Poderão ser levantados balanços semestrais ou trimestrais, a critério da Diretoria ou por deliberação em AG ou AGE por no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do capital social votante válido, servindo tais balanços especiais como instrumento a sustentar a distribuição antecipada de lucros ou não aos acionistas e investidores.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 26 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 65% (sessenta e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Parágrafo Único – O montante de lucro líquido remanescente será utilizado, observada a conveniência e o planejamento estratégico existente, para a formação da Reserva legal, bem como para financiamento dos investimentos necessários ao crescimento da companhia, bem como para a elevação do capital social.

Art. 27 - A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício na forma do Artigo 22.

Art. 28 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados, observados os critérios preliminares estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 30 – O (s) Acionista(s) poderá(ão) transferir suas ações – preferenciais ou ordinárias, de quaisquer classes – na totalidade ou em parte para seus herdeiros diretos e indiretos, especialmente mas não se limitando a filho(s) (as), ainda que menores e/ou incapazes, independente de realização de AG ou AGE para obtenção de anuência dos demais acionistas, desde que o doador (acionista), permaneça como usufrutuário das ações doadas.



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 56 de 58

Parágrafo Primeiro – Exercendo o acionista o gozo do direito previsto no caput deste artigo, depois de consumada e concretizada a doação e a instituição do usufruto, deverá o acionista encaminhar a Diretoria da CIA., cópia da documentação que formalizou a doação e o gravame, cabendo a Diretoria promover as devidas anotações nos livros de ações.

Parágrafo Segundo – O Acionista usufrutuário, gozará de todos os direitos assegurados por lei ao Acionista convencional, excetuado o direito de alienar tais ações, participando e votando nas Assembléias em todo e qualquer tema posto e debate, caso seja detentor de ações com direito a voto, recebendo dividendos de toda e qualquer espécie, podendo inclusive candidatar-se a Cargos eletivos nos órgãos de administração, gestão ou controle e fiscalização da Cia.

Art. 31 – Aplicam-se as ações gravadas por usufruto, todas as previsões instituídas das ações livres deste ônus, razão pela qual, participarão em igualdade de condições de eventuais desdobramentos, elevações de valor nominal, diminuição de valor nominal, e tudo quanto mais aplicável.

Art. 32 – Sendo deliberado pela Assembléia o Aumento de Capital, por meio da subscrição de novas ações e desejando o acionista detentor do usufruto seguir os demais acionistas evitando a diminuição da participação acionária, deverá no momento da subscrição das novas ações, gravar as novas ações com o usufruto, tal como as demais.

Art. 33 – Deliberando a Assembléia pelo uso de reservas de lucros para a realização de aumento de capital, dando-se assim a elevação do valor de face das ações já existentes ou a emissão e a subscrição de novas ações, os haveres derivados das ações gravadas com usufruto, darão origem a direitos, haveres ou novas ações igualmente gravadas com usufruto, assegurando assim aos detentores da titularidade das ações, a manutenção do percentual de sua participação acionária na Cia..

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 35 - O primeiro Exercício Social, sob a forma societária de sociedade anônima por ações de capital fechado, começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 36 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

Art. 37 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

Sócios/Acionistas, abaixo nominados, declaram na forma e sob as penas da lei, que se encontram de acordo com o teor e texto do presente Estatuto Social:



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 57 de 58

Sócio / Acionista:

SM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,

SIRVAL MUCELINI/ administrador

HM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

LÉA LIMA MUCELINI/ Administradora

NIVALDO MUCELINI PARTICIPAÇÕES LTDA.,

NIVALDO MUCELINI/Administrador

JOSÉ HILÁRIO & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA

JOSÉ HILÁRIO MUCELINI/Administrador

BM ATLAS PARTICIPAÇÕES LTDA

WOLMAR MUCELINI/Administrador

MUCELINI LÓSS PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS/Administradora

MUCELINI GIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANGELO MUCELINI GIRO /Administradora



VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
NIRE 32200121631 em 11 de dezembro 1962.
CNPJ 27.177.468/0001-02
Alteração Contratual – Transformação

Página 58 de 58

G2MR PARTICIPAÇÕES LTDA.

GERLANE MOREIRA MUCELINI/Administradora

REAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

SIRVAL MUCELINI



NIVALDO MUCELINI



JOSÉ HILÁRIO MUCELINI



Assistência Legal:
Márcio Valentin de Sá
OAB/ES 13.932





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO REAL ITA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	LEA LIMA MUCELINI
[REDACTED]	GERLANE MOREIRA MUCELINI
[REDACTED]	ANGELO MUCELINI GIRO
[REDACTED]	SAULO DE TOLEDO FRAGA
[REDACTED]	SIRVAL MUCELINI
[REDACTED]	MARCIO VALENTIN DE SA
[REDACTED]	NIVALDO MUCELINI
[REDACTED]	JOSE HILARIO MUCELINI
[REDACTED]	WOLMAR MUCELINI
[REDACTED]	MARIA CRISTINA MUCELINI LOSS





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO REAL ITA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	ROGERIO ROMUALDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2023 16:05 SOB N° 20231926529.
PROTOCOLO: 231926529 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316546644. CNPJ DA SEDE: 27177468000102.
NIRE: 32300045120. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2023.
VIACAO REAL ITA S.A

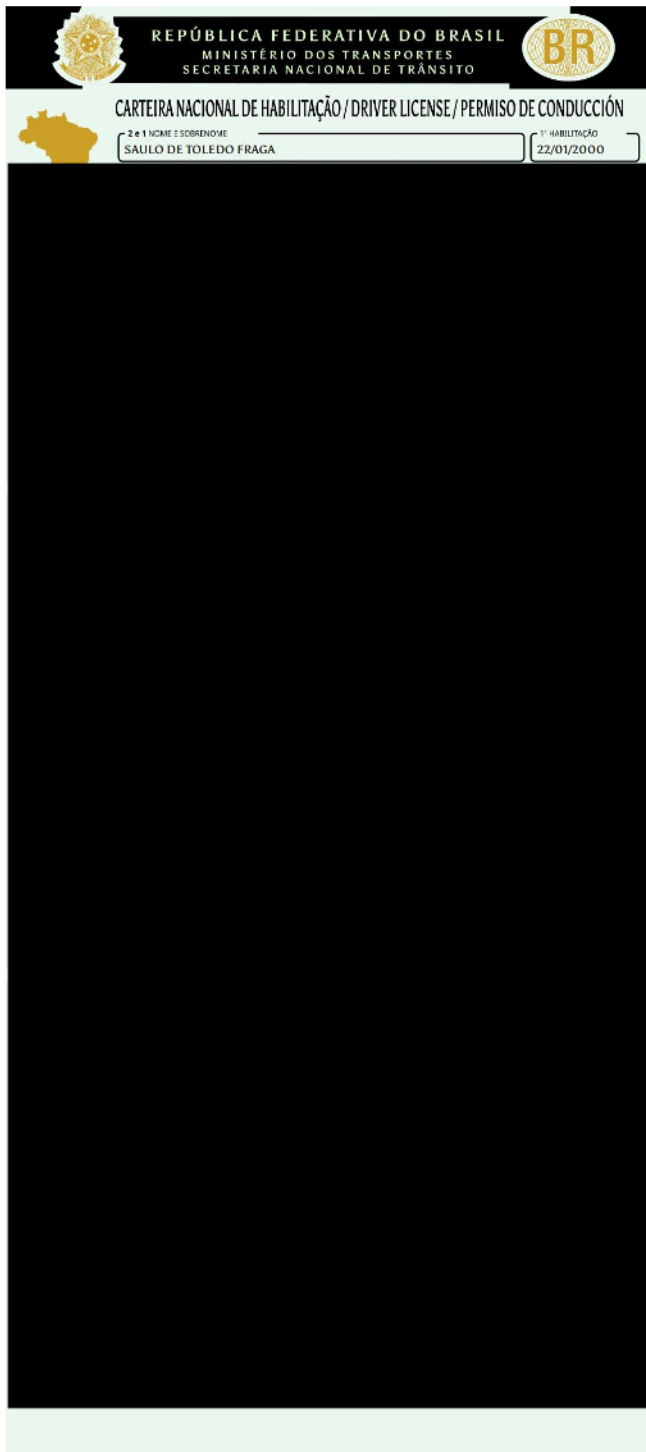
PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

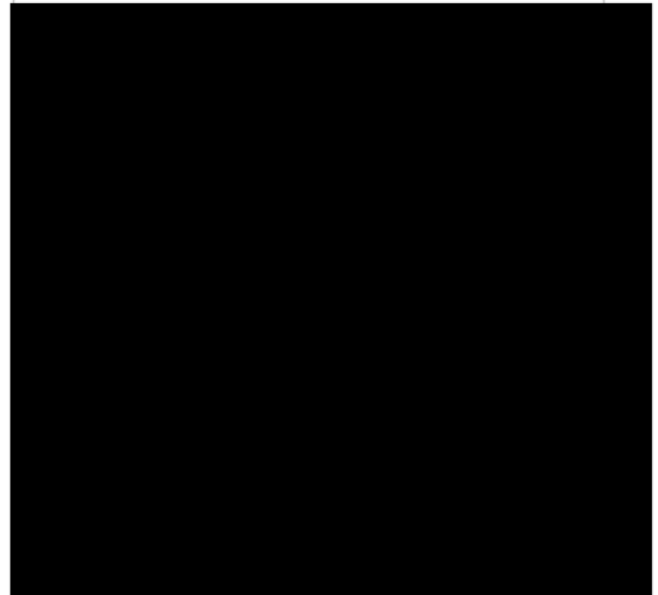


Autenticar documento em <https://varegmaia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil, informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 135



QR-CODE



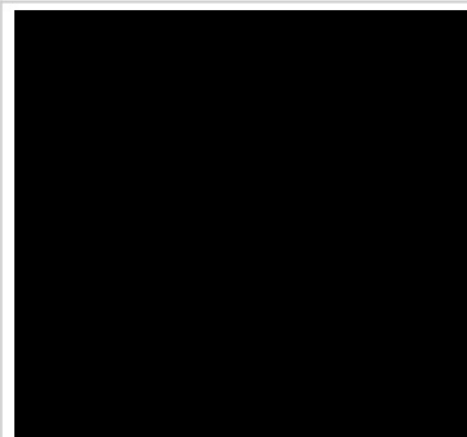
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



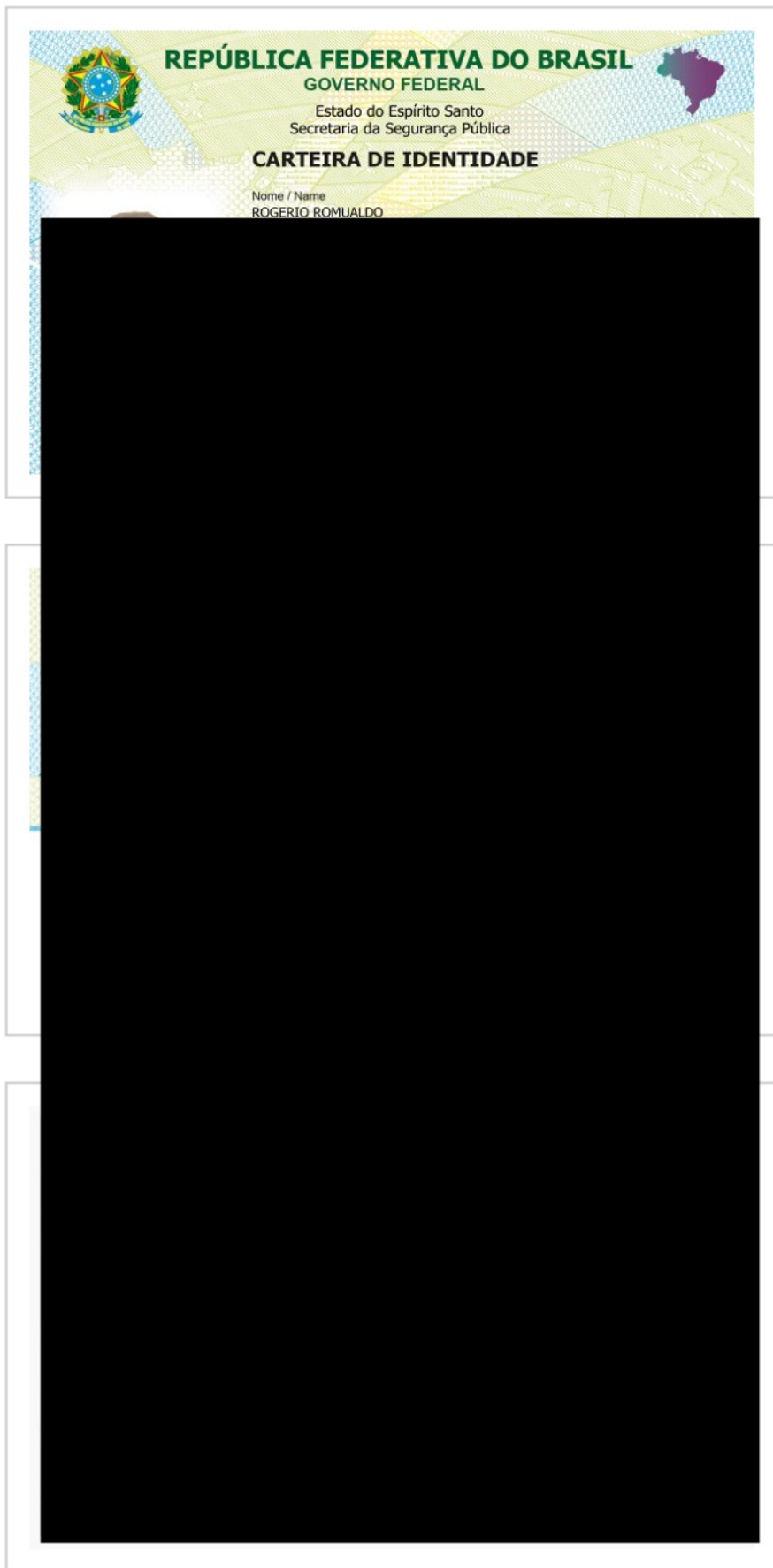
QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Espírito Santo
Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
ROGERIO ROMUALDO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 27.177.468/0001-02

N.º 861793

Razão Social/Nome Fantasia

98914 - VIAÇÃO REAL ITA S.A / VIAÇÃO REAL S.A.

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 4.783,00.

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

19718/2025

Projeto Aprovado

4511-001

Endereço

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES - LADO PAR, 428, GARAGEM - V REAL (FUNDO), PARQUE DAS LARANJEIRAS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES- 29317032

Descrição da Ocupação

G-4 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS. GARAGEM DE VEICULOS DE CARGA E COLETIVOS.

Vistoriador

WELLINGTON AMORIM DA SILVA

Observação

ALVARÁ LIBERADO DE ACORDO COM ITEM 5.7 DA NT 01 PARTE 06.

Data de Emissão

15/05/2025

Data de Validade

15/05/2026

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 196d3ac5c

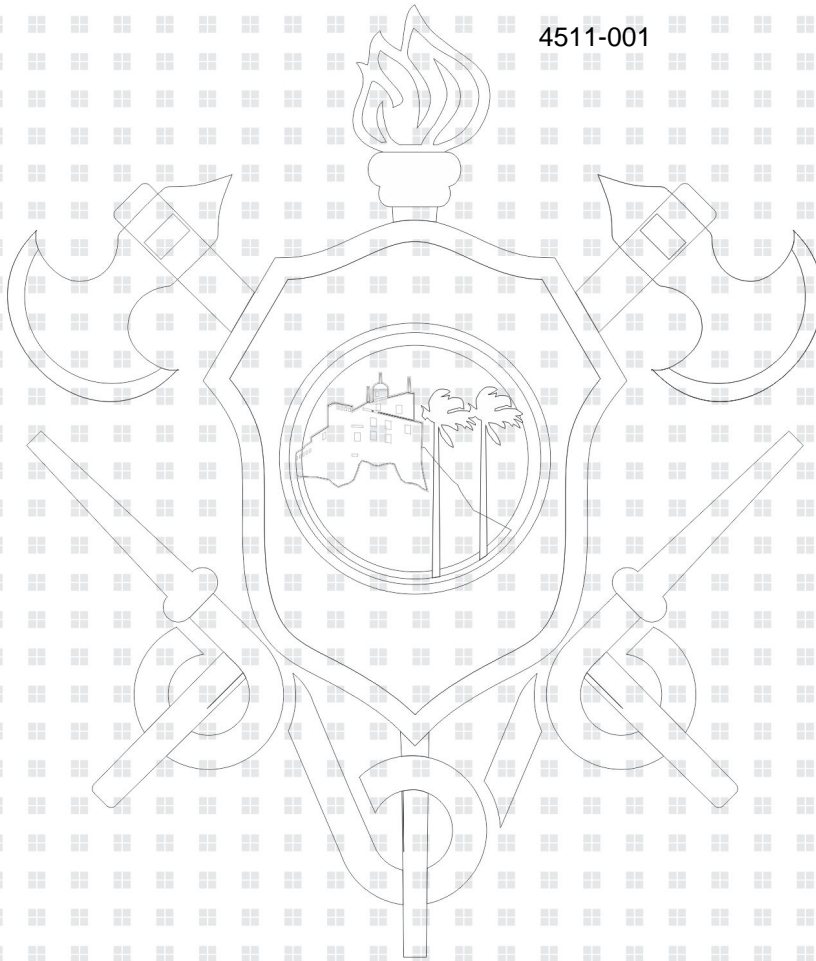
A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





4511-001





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Secretaria Municipal de Fazenda

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO**

Nº 7259/2025

Validade 31/12/2025

Nome:

VIACAO REAL ITA S/A

Nome Fantasia:

REAL S/A

CNPJ:

27.177.468/0001-02

Inscrição Municipal:

650

Tipo da Unidade:

UNIDADE PRODUTIVA

Endereço:

Avenida JONES DOS SANTOS NEVES Nº428 - PARQUE LARANJEIRAS - Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP: 29300-775

Atividades:

7990200 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 4922102 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
 7911200 - AGÊNCIAS DE VIAGENS
 6613400 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
 4921301 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
 4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 4929904 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 5229099 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 4923002 - SERVIÇO NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
 4921302 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
 4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR
 4929901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
 4922101 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
 4929903 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
 4929999 - OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

OBSERVAÇÕES:

null

- ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, PODENDO SER CASSADO QUANDO OCORRER QUALQUER INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIA, DE TRANSPORTES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POSTURAS, TRÂNSITO, OBRAS E PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
 - ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.
 - ESTE ALVARÁ NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Alvará emitido gratuitamente às 03:32:30 hs do dia 15/05/2025 (Hora e data de Brasília), via sist eletrônico de processamento de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 5.394/2002, artigo 16 do Decreto nº 140, com o identificador 3200350031003400310038A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14.735/2003 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 21.983/2011.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na Agencia Virtual do Município na página da internet:

<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/Alvara>, por meio do código: **bf996f93**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem legalmente necessários, que a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, CETURB/ES, CNPJ nº 28.503.894/0001-51, na qualidade de Órgão Gestor e Regulador do Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Espírito Santo (SITRIP), atesta que a empresa abaixo relacionada está autorizada a explorar os serviços de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros nas seguintes linhas, até a realização da licitação a ser promovida pela SEMOBI (Secretaria de Estado da Mobilidade e Infraestrutura) para delegação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:

⇒ **Viação Real Ita S.A.:**

- Alegre / Bom Jesus do Norte;
- Alegre / Guaçuí;
- Alegre / Muniz Freire;
- Alegre / Vila Pavão;
- Bom Jesus do Norte / Apiacá;
- Bom Jesus do Norte / São José do Calçado;
- Bom Jesus do Norte / São Benedito;
- Cachoeiro de Itapemirim / Alegre;
- Cachoeiro de Itapemirim / Apiacá;
- Cachoeiro de Itapemirim / Atílio Vivácqua;
- Cachoeiro de Itapemirim / Castelinho;
- Cachoeiro de Itapemirim / Castelo;
- Cachoeiro de Itapemirim / Conceição do Castelo;
- Cachoeiro de Itapemirim / Guaçuí;
- Cachoeiro de Itapemirim / Mimoso do Sul;
- Cachoeiro de Itapemirim / Muqui;
- Cachoeiro de Itapemirim / Piaçu;
- Cachoeiro de Itapemirim / Presidente Kennedy;
- Cachoeiro de Itapemirim / Vargem Alta;
- Cachoeiro de Itapemirim / Vitória, Via Vargem Alta;
- Cachoeiro de Itapemirim / Venda Nova do Imigrante, Via Vargem Alta;
- Castelo / Vargem Alta;
- Guaçuí / Bom Jesus do Norte;
- Guaçuí / Dores do Rio Preto;
- Jerônimo Monteiro / Cachoeiro de Itapemirim;
- Jerônimo Monteiro / Guaçuí;
- Jerônimo Monteiro / Muniz Freire;
- Mimoso do Sul / São José do Calçado;
- Presidente Kennedy / Boa Vista Via Marobá;
- Presidente Kennedy / Marataizes, Via Fazenda Santa Lúcia;
- São José do Calçado / Apiacá;
- Sapecado / Castelo.

Vitória, 24 de novembro de 2025

FLÁVIA JULIANA MEDEIROS CRUZ LIBÓRIO
Diretora de Operação

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

fls. 142



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA JULIANA MEDEIROS CRUZ LIBORIO

DIRETOR DE OPERAÇÃO

DOP - CETURB - GOVES

assinado em 24/11/2025 12:15:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 12:15:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MQ51RX>



CPF / CNPJ



Atenção!

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 27.177.468/0001-02. Se tiver cadastro na Agência Virtual, [clique aqui](#) para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência da Receita Estadual de sua preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1050/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de empresa concessionária para o fornecimento de vale-transporte intermunicipal, destinado aos servidores do Município de Vargem Alta – ES, mostra-se necessária para garantir o deslocamento regular dos servidores e a continuidade dos serviços públicos.

A contratação é inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço de transporte coletivo intermunicipal é prestado por empresa concessionária exclusiva, regularmente delegada pelo Poder Público Municipal.

Embora a empresa VIAÇAO REAL ITA LTDA não apresente, no momento, todas as certidões de regularidade fiscal, tal circunstância não impede a contratação, por se tratar de serviço público essencial e exclusivo, inexistindo alternativa legal de fornecedor. A eventual não contratação comprometeria a continuidade do serviço público, em afronta ao princípio previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo intermunicipal, em razão da inviabilidade de competição, da essencialidade do serviço e da necessidade de resguardar o interesse público, ainda que a contratada não apresente, no momento, todas as certidões de regularidade fiscal, circunstância que não afasta a legalidade da contratação no caso concreto.

Vargem Alta – ES, 22 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em: <https://vargemalta.spfonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 145



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 23 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026;

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte (Ficha 14)

Subelemento de despesa: nº 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000380036003A005400

Assinado eletronicamente por VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO em 23/12/2025 13:30

Checksum: CD52E128BCA9E7FB830D5BB2891F5D59A53CE9E725EFA7C4C04B18AADF2CEDF3





Vargem Alta, 23 de dezembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º 18/2025, para análise jurídica e demais providências que entender cabíveis.

É fundamental destacar que o TR e a Proposta da Contratada não estão inclusos neste momento, conforme indicado na minuta do Termo de Contrato. No entanto, esses documentos serão incluídos durante a etapa de elaboração do contrato, a fim de evitar a repetição dos mesmo e tornar o processo mais sucinto.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000390039003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 23/12/2025 14:37

Checksum: **E8F6A93A206F9BB71331FDD0F0A1CB84CF097D034BD30493B869085DFAD01598**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 1050/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA S.A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES, CEP 29.298-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.650.777.71, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIACAO REAL ITA S.A** pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, neste ato representada pelos seus representantes legais, os Srs. **SAULO DE TOLEDO FRAGA**,

e ROGERIO ROMUALDO,

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1050/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

1.1.1. A presente contratação decorre do regime de prestação de serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, executado em caráter exclusivo pela empresa VIAÇÃO REAL ITA S.A, na qualidade de concessionária do serviço público,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

submetida a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	VALE TRANSPORTE – LINHA INTERMUNICIPAL	Serviço	12 meses	R\$ 12.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos ds documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de tarifa pública fixada nos termos do contrato de concessão e prestação exclusiva do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, o preço, a quantidade e o valor.

II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão os documentos compatíveis com a natureza jurídica da contratada, admitindo-se a dispensa apenas daquelas exigências legalmente incompatíveis com a condição de concessionária de serviço público.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Poder Concedente, por meio de ato administrativo próprio, observado o contrato de concessão e a legislação aplicável. Em razão da natureza da presente contratação, fundada em regime tarifário público, não compete à Câmara Municipal conceder, negociar ou pactuar reajustes de valores, limitando-se a aplicar as tarifas oficialmente instituídas para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, prestado pela concessionária VIAÇÃO REAL ITA S.A.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcela incontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto concessionária de serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Multa:

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, xx de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA

SAULO DE TOLEDO FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO ROMUALDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N.º:

Nome:
CPF N.º:





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 30 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Exmo. Sr. Presidente,

Segue parecer jurídico.

Respeitosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
213



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100300034003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 30/12/2025 09:47

Checksum: **CAA87478395E4962A8338D5A580A83D4C9205070299605FE85D8D7251F2AE21C**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1050/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídicos da Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

2. Constam do processo os seguintes atos: Documento de formalização de Demanda – DFD (fls. 2-3); manifestação da Contabilidade de que há dotação orçamentária para a contratação aprovado no orçamento 2026 (fl. 10); autorização do Presidente para a abertura do processo de contratação e indicação de fiscal (fl. 13); Termo de designação de fiscal, suplente e ciência dos servidores designados (fls. 15-16); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 19-25); Termo de Referência – TR (fls. 40-57); ratificação do TR pelo Presidente da Câmara (fl. 58); comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl. 66); não foi possível a emissão da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 68); não foi possível emissão da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 144); não foi possível a emissão da certidão negativa de débitos com o município de Cachoeiro de Itapemirim (fl.69); certificado de regularidade do FGTS (fl. 70); certificado negativa correccional da CGU (fl. 71); certidão negativa de primeira instância falência e concordata (fl. 72); certidão negativa de improbidade administrativa e

1 de 12



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 165



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inelegibilidade (fl. 73); certidão positiva de débitos trabalhistas (fl. 74-75); ato de transformação em S/A de capital fechado e outros documentos da empresa (fls. 76-141); declaração da CETURB/ES (fls. 142-143); Justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação (fl. 145); manifestação da contábil de que há dotação orçamentária aprovado no orçamento 2026 (fl. 146); minuta contratual (fls. 151-162).

É o relatório. Passo a analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, I, DA 14.133/2021

3. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

5. Vale lembrar que a diferença substancial entre os institutos da dispensa e inexigibilidade reside no fato da possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público, a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável.

6. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe o seguinte regramento para configuração **da inexigibilidade**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifou-se)

7. Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da **contratação para fornecimento de vale-transporte no art. 74, I, da Lei 14.133/2021**, pois segundo a Gerente de Compras há “**inviabilidade de competição, uma vez que o serviço de transporte coletivo intermunicipal é prestado por empresa concessionária exclusiva**, regularmente delegada pelo Poder Público Municipal” (fl. 145), bem como como foi juntada **declaração da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES** (fl. 142-143) que assevera que a empresa Viação Real Ita S/A está autorizada a explorar os serviços de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros nas seguintes linhas:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

⇒ **Viação Real Ita S.A.:**

- Alegre / Bom Jesus do Norte;
- Alegre / Guaçuí;
- Alegre / Muniz Freire;
- Alegre / Vila Pavão;
- Bom Jesus do Norte / Apiacá;
- Bom Jesus do Norte / São José do Calçado;
- Bom Jesus do Norte / São Benedito;
- Cachoeiro de Itapemirim / Alegre;
- Cachoeiro de Itapemirim / Apiacá;
- Cachoeiro de Itapemirim / Atilio Vivácqua;
- Cachoeiro de Itapemirim / Castelinho;
- Cachoeiro de Itapemirim / Castelo;
- Cachoeiro de Itapemirim / Conceição do Castelo;
- Cachoeiro de Itapemirim / Guaçuí;
- Cachoeiro de Itapemirim / Mimoso do Sul;
- Cachoeiro de Itapemirim / Muqui;
- Cachoeiro de Itapemirim / Piaçu;
- Cachoeiro de Itapemirim / Presidente Kennedy;
- Cachoeiro de Itapemirim / Vargem Alta;
- Cachoeiro de Itapemirim / Vitória, Via Vargem Alta;
- Cachoeiro de Itapemirim / Venda Nova do Imigrante, Via Vargem Alta;
- Castelo / Vargem Alta;
- Guaçuí / Bom Jesus do Norte;
- Guaçuí / Dores do Rio Preto;
- Jerônimo Monteiro / Cachoeiro de Itapemirim;
- Jerônimo Monteiro / Guaçuí;
- Jerônimo Monteiro / Muniz Freire;
- Mimoso do Sul / São José do Calçado;
- Presidente Kennedy / Boa Vista Via Marobá;
- Presidente Kennedy / Marataizes, Via Fazenda Santa Lúcia;
- São José do Calçado / Apiacá;
- Sapecado / Castelo.

Vitória, 24 de novembro de 2025

2.2 DOS REQUISITOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

8. No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72 e incisos estabeleceu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Verificamos que constam nos autos documento de formalização de demanda (fls. 2-3), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 19-25) e o Termo de Referência (fls. 40-57), elaborados pelos setores competentes, dessa forma os requisitos (inc. I) referentes aos documentos, sob o aspecto formal, foram atendidos.

10. Em que pese o legislador tenha norteado de uma maneira geral os procedimentos da pesquisa de preço facultou no § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 a comprovação mediante “**outro meio idôneo**” justamente para situações excepcionais, como do caso em apreço. Trata-se de contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte remunerado por tarifa pública, o que torna desnecessária essa pesquisa e demonstração de vantajosidade, **sendo válido o argumento de preço fixo e tabelado a título de justificativa do preço, devendo ser juntado aos autos a tabela de tarifas regulamentada.**

11. O artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)¹ estabelece o controle prévio de legalidade que se confere em função do exercício da competência da **análise jurídica** da futura contratação, **não**

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, mercadológica, administrativa ou de conveniência e oportunidade**.

12. Isto posto, **presume-se que as especificações técnicas** contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente elaboradas pelos setores competentes responsáveis para a melhor consecução do interesse público. Não é papel da Procuradoria exercer a auditoria** quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. **Incumbe, isto sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e atender o interesse público.**

13. Restou demonstrada a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido** (inciso IV), uma vez que a contadora se manifestou do seguinte modo: “(...) há dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026;” (fl. 146)

14. O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

15. Desta maneira, em regra, cabe à servidor competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência. Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

16. Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima** necessária (inciso V), foram os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl. 66); não foi possível a emissão da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 68); não foi possível emissão da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl.

6 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

144); não foi possível a emissão da certidão negativa de débitos com o município de Cachoeiro de Itapemirim (fl.69); certificado de regularidade do FGTS (fl. 70); certificado negativa correccional da CGU (fl. 71); certidão negativa de primeira instância falência e concordata (fl. 72); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fl. 73); certidão positiva de débitos trabalhistas (fl. 74-75).

17. Importante asseverar, que é dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio e a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas. Nesse sentido, enunciado do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela [Resolução 358/2025](#))

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a. autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b. observância da tarifa regulamentada;
- c. empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei 4.320/1964.

II) **É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.**

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

VI) **Aplica-se o disposto neste Enunciado**, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) **fornecimento de vale-transporte** e passe escolar de transporte coletivo; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada. (grifou-se)

18. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem admitido a possibilidade excepcional de afastamento da comprovação nos casos de monopólio de serviços.

Veja-se:

As empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública Federal, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que conte com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas. (TCU - Acórdão 1105/2006-Plenário Data da sessão 05/07/2006, Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA)

“As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, recebendo o pagamento pelos serviços já prestados, desde que com **autorização prévia da autoridade máxima do órgão acompanhada com as devidas justificativas**. No caso das empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, mas nas mesmas condições, é possível o pagamento dos serviços prestados, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a novo procedimento licitatório. Em ambos os casos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e o fato deverá ser informado aos responsáveis pelo INSS e FGTS.” (

19. Como destacado acima, nesses casos, **é necessário autorização prévia justificada da autoridade máxima do órgão, o que deve ser juntado aos presentes autos. Além disso, deve ser oficiado a cada agente arrecador comunicação do débito para que adote as providências que entender cabíveis.**

20. Para a análise da inexigibilidade tratada nesse Parecer a razão da escolha se confunde com a justificativa da contratação e/ou motivo que lastreia a inviabilidade de competição. Nesse passo, **verifica-se que a comprovação da exclusividade do fornecimento de vale-transporte foi realizada por meio da juntada da declaração da CETURB/ES (fls. 142-143).**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21. Conforme determina o art. 176 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável de eficácia para o aditamento contratual para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, pelo prazo de 6 anos contados da publicação da Lei, enquanto não adotarem o PNCP deverão “I - **publicar, em diário oficial**, as informações que esta Lei exige que sejam **divulgadas em sítio eletrônico oficial**, admitida a publicação de extrato;”.

2.3 DOS REQUISITOS FORMAIS DA MINUTA CONTRATUAL – ARTS. 89 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021

22. Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade, especialmente, nos arts. 89 e 92.

23. Destaca-se que consta na minuta de contrato nomes das partes e os de seus representantes, o número do processo de inexigibilidade de licitação e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Com relação ao objeto do contrato (art. 92, I, Lei nº 14.133/2021), verifica-se que este foi definido na Cláusula Primeira.

24. No que tange ao regime de execução ou à forma de fornecimento (art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021) e ao modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021), observa-se que a minuta contratual em sua Cláusula Terceira, faz alusão ao termo de referência.

25. Quanto às obrigações contratuais (arts. 89, § 2º e 92, XIV e XVI, Lei nº 14.133/2021), a Cláusula Oitava e Nona, que além das expressamente estabelecidas faz alusão as previstas no termo de referência. Frisa-se o que consta na Cláusula Nona no item 9.19 a obrigação da contratada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes (art. 92, XVII, Lei nº 14.133/2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26. No que tange às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021), verifica-se sua previsão na Cláusula Décima Segunda que trata das infrações e sanções administrativas.

27. Outrossim, a Cláusula Sexta faz remissão ao Termo de Referência quanto às condições de pagamento e a Cláusula Sétima estabelece que em virtude da peculiaridade do caso, os reajustes das tarifas será aquele fixado pelo Poder Concedente (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021).

28. Com relação ao prazo de vigência, observa-se está prevista na Cláusula Segunda. Importante destacar, contudo, a novidade trazida de forma expressa pela nova Lei 14.133/2021 em relação ao prazo de vigência do contrato de serviços prestados em regime de monopólio:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

29. Desse modo, **recomendo que a Administração analise a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação por prazo indeterminado, nesse caso. Sendo feita essa opção, que seja retificada a Cláusula Segunda da Minuta Contratual e ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:**

- Indicar a **previsão de recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes da contratação, **a cada exercício financeiro**;
- Acautelar-se, **a cada ano**, de **verificar se o monopólio permanece** presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- **Autorização para a realização de despesa**, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019;
- **Manutenção do interesse público e da necessidade administrativa.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30. Acerca da **forma de indicação dos recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal **comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila**, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

31. Já as hipóteses de extinção contratual estão estabelecidas na Cláusula Décima Terceira (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021). Além disso, está prevista a publicação na Cláusula Décima Sétima.

32. Desse modo, quanto aos aspectos formais a minuta contratual atende a Lei 14.063/2021.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

33. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício.**

34. Nas lições de Joel Menezes Niebuhr:

Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a **autorização da autoridade competente** (inciso VIII).

[...]

Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.” (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 79) (grifo nosso)

35. **Desse modo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36. Insta mencionar que a presente **manifestação possui natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade e não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

3. CONCLUSÃO

37. Pelo exposto, OPINAMOS não haver óbice jurídico à contratação direta, por inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE que atendidas este Parecer, em especial, as ressalvas contidas nos parágrafos 10, 19, 29 e 35,** bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, a publicidade.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2025.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213





Vargem Alta, 30 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a prolação da decisão e a emissão do termo de Ratificação e Homologação, o processo segue para as correções e publicações pertinentes.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200320035003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 30/12/2025 11:11

Checksum: **63800D525A4B17944CB2C7F15ED655CD082822EE58BDC206D98F71719120A86D**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DO PRESIDENTE

Vargem Alta/ES, 30 de dezembro de 2025

Processo Administrativo nº 1050/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1050/2025, que trata da contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal para atendimento aos servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acostado aos autos, que concluiu pela inexistência de óbice jurídico à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da comprovada inviabilidade de competição em razão de se tratar de serviço público prestado em regime de exclusividade por concessionária autorizada;

CONSIDERANDO que restou demonstrada nos autos a observância dos requisitos formais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de dotação orçamentária compatível para o exercício financeiro correspondente;

CONSIDERANDO as ressalvas e recomendações constantes do Parecer Jurídico, especialmente quanto:

- I – à juntada da tabela de tarifas regulamentadas;
- II – à autorização expressa da autoridade competente para a contratação direta;
- III – à análise da conveniência quanto ao prazo de vigência contratual, inclusive a possibilidade de prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – à observância das normas de publicidade e à formalização do empenho prévio da despesa;

RESOLVE:

RATIFICAR o entendimento exarado no Parecer Jurídico e **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de cartelas de vale-transporte intermunicipal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determinar o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do contrato, observadas integralmente as recomendações e ressalvas constantes do Parecer Jurídico.

Determinar que sejam promovidas a publicação do ato autorizativo e do extrato contratual, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **07/2025**, para “contratação de empresa VIACAO REAL ITA S.A pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, com valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1050/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vargem Alta



Vargem Alta, 07 de janeiro de 2026.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Segue, conforme solicitado, o quadro de tarifas e a publicação do termo de homologação.

Informo que o quadro de tarifas encaminhado refere-se ao exercício de 2025, tendo em vista que, até o presente momento, não foi disponibilizado nem encaminhado a este setor o quadro de tarifas correspondente ao ano vigente de 2026. Ressalto que, assim que o referido documento for oficialmente encaminhado a este setor ou publicado pela CETURB, será imediatamente encaminhado ao setor responsável, a fim de que seja devidamente anexado ao presente processo.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 07/01/2026 16:15

Checksum: **B95DC87D4E330A980DCBEAC2F7E137C571366B80B7DCAA68FBD6D29D37070A07**



QUADRO DE TARIFAS BASE* DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - SITRIP

EMPRESA:

Viação Real Ita Ltda

LINHA:

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / CONCEIÇÃO DO CASTELO, VIA VARGEM ALTA - 1-004/135/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)

Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI N° 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.

ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Santa Rosa	R\$ 4,40 TM	10,50 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Entrada para Soturno	R\$ 5,40	13,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Garganta	R\$ 7,20	18,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo de Jaciguá	R\$ 10,10	25,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 12,60	32,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Córrego Alto	R\$ 14,80	38,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fruteiras	R\$ 16,80	43,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Taquaruçu	R\$ 19,90	51,00 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Castelinho	R\$ 21,70	55,70 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Monte Verde	R\$ 24,30	62,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	São Paulinho	R\$ 25,90	66,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 29,50	75,80 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fazenda do Estado	R\$ 30,00	77,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 33,50	86,00 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	São João de Viçosa	R\$ 35,90	92,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo de Indaiá	R\$ 37,90	97,40 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 40,30	103,50 km
Santa Rosa	Entrada para Soturno	R\$ 4,40 TM	3,40 km
Santa Rosa	Garganta	R\$ 4,40 TM	8,10 km
Santa Rosa	Trevo de Jaciguá	R\$ 6,00	15,40 km
Santa Rosa	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 8,50	21,80 km
Santa Rosa	Córrego Alto	R\$ 10,70	27,60 km
Santa Rosa	Fruteiras	R\$ 12,70	32,60 km
Santa Rosa	Taquaruçu	R\$ 15,80	40,50 km
Santa Rosa	Castelinho	R\$ 17,60	45,20 km
Santa Rosa	Monte Verde	R\$ 20,20	51,80 km
Santa Rosa	São Paulinho	R\$ 21,80	56,10 km
Santa Rosa	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 25,40	65,30 km
Santa Rosa	Fazenda do Estado	R\$ 25,90	66,60 km
Santa Rosa	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 29,40	75,50 km
Santa Rosa	São João de Viçosa	R\$ 31,80	81,60 km
Santa Rosa	Trevo de Indaiá	R\$ 33,80	86,90 km
Santa Rosa	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 36,20	93,00 km
Entrada para Soturno	Garganta	R\$ 4,40 TM	4,70 km
Entrada para Soturno	Trevo de Jaciguá	R\$ 4,70	12,00 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / CONCEIÇÃO DO CASTELO, VIA VARGEM ALTA - 1-004/135/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI N° 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Entrada para Soturno	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 7,20	18,40 km
Entrada para Soturno	Córrego Alto	R\$ 9,40	24,20 km
Entrada para Soturno	Fruteiras	R\$ 11,40	29,20 km
Entrada para Soturno	Taquaruçu	R\$ 14,40	37,10 km
Entrada para Soturno	Castelinho	R\$ 16,30	41,80 km
Entrada para Soturno	Monte Verde	R\$ 18,85	48,40 km
Entrada para Soturno	São Paulinho	R\$ 20,50	52,70 km
Entrada para Soturno	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 24,10	61,90 km
Entrada para Soturno	Fazenda do Estado	R\$ 24,60	63,20 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 28,10	72,10 km
Entrada para Soturno	São João de Viçosa	R\$ 30,45	78,20 km
Entrada para Soturno	Trevo de Indaiá	R\$ 32,50	83,50 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 34,90	89,60 km
Garganta	Trevo de Jaciguá	R\$ 4,40 TM	7,30 km
Garganta	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 5,30	13,70 km
Garganta	Córrego Alto	R\$ 7,60	19,50 km
Garganta	Fruteiras	R\$ 9,50	24,50 km
Garganta	Taquaruçu	R\$ 12,60	32,40 km
Garganta	Castelinho	R\$ 14,40	37,10 km
Garganta	Monte Verde	R\$ 17,00	43,70 km
Garganta	São Paulinho	R\$ 18,70	48,00 km
Garganta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 22,30	57,20 km
Garganta	Fazenda do Estado	R\$ 22,80	58,50 km
Garganta	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 26,25	67,40 km
Garganta	São João de Viçosa	R\$ 28,60	73,50 km
Garganta	Trevo de Indaiá	R\$ 30,70	78,80 km
Garganta	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 33,10	84,90 km
Rodoviária de Vargem Alta	Córrego Alto	R\$ 3,50	5,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fruteiras	R\$ 4,20	10,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Taquaruçu	R\$ 7,30	18,70 km
Rodoviária de Vargem Alta	Castelinho	R\$ 9,10	23,40 km
Rodoviária de Vargem Alta	Monte Verde	R\$ 11,70	30,00 km
Rodoviária de Vargem Alta	São Paulinho	R\$ 13,35	34,30 km
Rodoviária de Vargem Alta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 16,90	43,50 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fazenda do Estado	R\$ 17,40	44,80 km



ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Rodoviária de Vargem Alta	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 20,90	53,70 km
Rodoviária de Vargem Alta	São João de Viçosa	R\$ 23,30	59,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Trevo de Indaiá	R\$ 25,35	65,10 km
Rodoviária de Vargem Alta	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 27,70	71,20 km
Córrego Alto	Fruteiras	R\$ 3,50	5,00 km
Córrego Alto	Taquaruçu	R\$ 5,00	12,90 km
Córrego Alto	Castelinho	R\$ 6,85	17,60 km
Córrego Alto	Monte Verde	R\$ 9,40	24,20 km
Córrego Alto	São Paulinho	R\$ 11,10	28,50 km
Córrego Alto	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 14,70	37,70 km
Córrego Alto	Fazenda do Estado	R\$ 15,20	39,00 km
Córrego Alto	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 18,65	47,90 km
Córrego Alto	São João de Viçosa	R\$ 21,00	54,00 km
Córrego Alto	Trevo de Indaiá	R\$ 23,10	59,30 km
Córrego Alto	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 25,50	65,40 km
Fruteiras	Taquaruçu	R\$ 3,50	7,90 km
Fruteiras	Castelinho	R\$ 4,90	12,60 km
Fruteiras	Monte Verde	R\$ 7,50	19,20 km
Fruteiras	São Paulinho	R\$ 9,15	23,50 km
Fruteiras	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 12,70	32,70 km
Fruteiras	Fazenda do Estado	R\$ 13,20	34,00 km
Fruteiras	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 16,70	42,90 km
Fruteiras	São João de Viçosa	R\$ 19,10	49,00 km
Fruteiras	Trevo de Indaiá	R\$ 21,10	54,30 km
Fruteiras	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 23,50	60,40 km
Taquaruçu	Castelinho	R\$ 3,50	4,70 km
Taquaruçu	Monte Verde	R\$ 4,40	11,30 km
Taquaruçu	São Paulinho	R\$ 6,10	15,60 km
Taquaruçu	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 9,65	24,80 km
Taquaruçu	Fazenda do Estado	R\$ 10,20	26,10 km
Taquaruçu	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 13,60	35,00 km
Taquaruçu	São João de Viçosa	R\$ 16,00	41,10 km
Taquaruçu	Trevo de Indaiá	R\$ 18,10	46,40 km
Taquaruçu	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 20,40	52,50 km
Castelinho	Monte Verde	R\$ 3,50	6,60 km



ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Castelinho	São Paulinho	R\$ 4,20	10,90 km
Castelinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 7,80	20,10 km
Castelinho	Fazenda do Estado	R\$ 8,30	21,40 km
Castelinho	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 11,80	30,30 km
Castelinho	São João de Viçosa	R\$ 14,20	36,40 km
Castelinho	Trevo de Indaiá	R\$ 16,20	41,70 km
Castelinho	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 18,60	47,80 km
Monte Verde	São Paulinho	R\$ 3,50	4,30 km
Monte Verde	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 5,25	13,50 km
Monte Verde	Fazenda do Estado	R\$ 5,80	14,80 km
Monte Verde	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 9,20	23,70 km
Monte Verde	São João de Viçosa	R\$ 11,60	29,80 km
Monte Verde	Trevo de Indaiá	R\$ 13,70	35,10 km
Monte Verde	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 16,00	41,20 km
São Paulinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 3,60	9,20 km
São Paulinho	Fazenda do Estado	R\$ 4,10	10,50 km
São Paulinho	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 7,55	19,40 km
São Paulinho	São João de Viçosa	R\$ 9,90	25,50 km
São Paulinho	Trevo de Indaiá	R\$ 12,00	30,80 km
São Paulinho	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 14,40	36,90 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Fazenda do Estado	R\$ 3,50	1,30 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 4,00	10,20 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	São João de Viçosa	R\$ 6,30	16,30 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Trevo de Indaiá	R\$ 8,40	21,60 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 10,80	27,70 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 3,50	6,40 km
Trevo de Jaciguá	Córrego Alto	R\$ 4,75	12,20 km
Trevo de Jaciguá	Fruteiras	R\$ 6,70	17,20 km
Trevo de Jaciguá	Taquaruçu	R\$ 9,80	25,10 km
Trevo de Jaciguá	Castelinho	R\$ 11,60	29,80 km
Trevo de Jaciguá	Monte Verde	R\$ 14,20	36,40 km
Trevo de Jaciguá	São Paulinho	R\$ 15,85	40,70 km
Trevo de Jaciguá	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 19,40	49,90 km
Trevo de Jaciguá	Fazenda do Estado	R\$ 19,90	51,20 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 23,40	60,10 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / CONCEIÇÃO DO CASTELO, VIA VARGEM ALTA - 1-004/135/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI N° 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Trevo de Jaciguá	São João de Viçosa	R\$ 25,80	66,20 km
Trevo de Jaciguá	Trevo de Indaiá	R\$ 27,80	71,50 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Conceição do Castelo	R\$ 30,20	77,60 km
RAMAIS			
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Boa Esperança	R\$ 11,95	30,70 km
Santa Rosa	Boa Esperança	R\$ 7,90	20,20 km
Entrada para Soturno	Boa Esperança	R\$ 6,50	16,80 km
Garganta	Boa Esperança	R\$ 4,70	12,10 km
Trevo de Jaciguá	Boa Esperança	R\$ 3,50	4,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Boa Esperança	R\$ 4,40	11,20 km
Córrego Alto	Boa Esperança	R\$ 6,60	17,00 km
Fruteiras	Boa Esperança	R\$ 8,60	22,00 km
Taquaruçu	Boa Esperança	R\$ 11,60	29,90 km
Castelinho	Boa Esperança	R\$ 13,50	34,60 km
Monte Verde	Boa Esperança	R\$ 16,00	41,20 km
São Paulinho	Boa Esperança	R\$ 17,70	45,50 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Boa Esperança	R\$ 21,30	54,70 km
Fazenda do Estado	Boa Esperança	R\$ 21,80	56,00 km
Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	Boa Esperança	R\$ 25,30	64,90 km
São João de Viçosa	Boa Esperança	R\$ 27,65	71,00 km
Trevo de Indaiá	Boa Esperança	R\$ 29,70	76,30 km
Rodoviária de Conceição do Castelo	Boa Esperança	R\$ 32,10	82,40 km



QUADRO DE TARIFAS BASE* DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - SITRIP

EMPRESA:

Viação Real Ita Ltda

LINHA:

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIA VARGEM ALTA - 1-004/135/0/1480 - (CONVENCIONAL S/AR)

Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI N° 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.

ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Santa Rosa	R\$ 4,40 TM	10,50 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Entrada para Soturno	R\$ 5,40	13,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Garganta	R\$ 7,20	18,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo de Jaciguá	R\$ 10,10	25,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 12,60	32,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Córrego Alto	R\$ 14,80	38,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fruteiras	R\$ 16,80	43,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Taquaruçu	R\$ 19,90	51,00 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Castelinho	R\$ 21,70	55,70 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Monte Verde	R\$ 24,30	62,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	São Paulinho	R\$ 25,90	66,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 29,50	75,80 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fazenda do Estado	R\$ 30,00	77,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 33,50	86,00 km
Santa Rosa	Entrada para Soturno	R\$ 4,40 TM	3,40 km
Santa Rosa	Garganta	R\$ 4,40 TM	8,10 km
Santa Rosa	Trevo de Jaciguá	R\$ 6,00	15,40 km
Santa Rosa	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 8,50	21,80 km
Santa Rosa	Córrego Alto	R\$ 10,70	27,60 km
Santa Rosa	Fruteiras	R\$ 12,70	32,60 km
Santa Rosa	Taquaruçu	R\$ 15,80	40,50 km
Santa Rosa	Castelinho	R\$ 17,60	45,20 km
Santa Rosa	Monte Verde	R\$ 20,20	51,80 km
Santa Rosa	São Paulinho	R\$ 21,80	56,10 km
Santa Rosa	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 25,40	65,30 km
Santa Rosa	Fazenda do Estado	R\$ 25,90	66,60 km
Santa Rosa	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 29,40	75,50 km
Entrada para Soturno	Garganta	R\$ 4,40 TM	4,70 km
Entrada para Soturno	Trevo de Jaciguá	R\$ 4,70	12,00 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 7,20	18,40 km
Entrada para Soturno	Córrego Alto	R\$ 9,40	24,20 km
Entrada para Soturno	Fruteiras	R\$ 11,40	29,20 km
Entrada para Soturno	Taquaruçu	R\$ 14,40	37,10 km
Entrada para Soturno	Castelinho	R\$ 16,30	41,80 km
Entrada para Soturno	Monte Verde	R\$ 18,85	48,40 km



ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Entrada para Soturno	São Paulinho	R\$ 20,50	52,70 km
Entrada para Soturno	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 24,10	61,90 km
Entrada para Soturno	Fazenda do Estado	R\$ 24,60	63,20 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 28,10	72,10 km
Garganta	Trevo de Jaciguá	R\$ 4,40 TM	7,30 km
Garganta	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 5,30	13,70 km
Garganta	Córrego Alto	R\$ 7,60	19,50 km
Garganta	Fruteiras	R\$ 9,50	24,50 km
Garganta	Taquaruçu	R\$ 12,60	32,40 km
Garganta	Castelinho	R\$ 14,40	37,10 km
Garganta	Monte Verde	R\$ 17,00	43,70 km
Garganta	São Paulinho	R\$ 18,70	48,00 km
Garganta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 22,30	57,20 km
Garganta	Fazenda do Estado	R\$ 22,80	58,50 km
Garganta	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 26,25	67,40 km
Rodoviária de Vargem Alta	Córrego Alto	R\$ 3,50	5,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fruteiras	R\$ 4,20	10,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Taquaruçu	R\$ 7,30	18,70 km
Rodoviária de Vargem Alta	Castelinho	R\$ 9,10	23,40 km
Rodoviária de Vargem Alta	Monte Verde	R\$ 11,70	30,00 km
Rodoviária de Vargem Alta	São Paulinho	R\$ 13,35	34,30 km
Rodoviária de Vargem Alta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 16,90	43,50 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fazenda do Estado	R\$ 17,40	44,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 20,90	53,70 km
Córrego Alto	Fruteiras	R\$ 3,50	5,00 km
Córrego Alto	Taquaruçu	R\$ 5,00	12,90 km
Córrego Alto	Castelinho	R\$ 6,85	17,60 km
Córrego Alto	Monte Verde	R\$ 9,40	24,20 km
Córrego Alto	São Paulinho	R\$ 11,10	28,50 km
Córrego Alto	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 14,70	37,70 km
Córrego Alto	Fazenda do Estado	R\$ 15,20	39,00 km
Córrego Alto	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 18,65	47,90 km
Fruteiras	Taquaruçu	R\$ 3,50	7,90 km
Fruteiras	Castelinho	R\$ 4,90	12,60 km
Fruteiras	Monte Verde	R\$ 7,50	19,20 km



ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Fruteiras	São Paulinho	R\$ 9,15	23,50 km
Fruteiras	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 12,70	32,70 km
Fruteiras	Fazenda do Estado	R\$ 13,20	34,00 km
Fruteiras	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 16,70	42,90 km
Taquaruçu	Castelinho	R\$ 3,50	4,70 km
Taquaruçu	Monte Verde	R\$ 4,40	11,30 km
Taquaruçu	São Paulinho	R\$ 6,10	15,60 km
Taquaruçu	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 9,65	24,80 km
Taquaruçu	Fazenda do Estado	R\$ 10,20	26,10 km
Taquaruçu	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 13,60	35,00 km
Castelinho	Monte Verde	R\$ 3,50	6,60 km
Castelinho	São Paulinho	R\$ 4,20	10,90 km
Castelinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 7,80	20,10 km
Castelinho	Fazenda do Estado	R\$ 8,30	21,40 km
Castelinho	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 11,80	30,30 km
Monte Verde	São Paulinho	R\$ 3,50	4,30 km
Monte Verde	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 5,25	13,50 km
Monte Verde	Fazenda do Estado	R\$ 5,80	14,80 km
Monte Verde	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 9,20	23,70 km
São Paulinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 3,60	9,20 km
São Paulinho	Fazenda do Estado	R\$ 4,10	10,50 km
São Paulinho	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 7,55	19,40 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Fazenda do Estado	R\$ 3,50	1,30 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 4,00	10,20 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 3,50	6,40 km
Trevo de Jaciguá	Córrego Alto	R\$ 4,75	12,20 km
Trevo de Jaciguá	Fruteiras	R\$ 6,70	17,20 km
Trevo de Jaciguá	Taquaruçu	R\$ 9,80	25,10 km
Trevo de Jaciguá	Castelinho	R\$ 11,60	29,80 km
Trevo de Jaciguá	Monte Verde	R\$ 14,20	36,40 km
Trevo de Jaciguá	São Paulinho	R\$ 15,85	40,70 km
Trevo de Jaciguá	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 19,40	49,90 km
Trevo de Jaciguá	Fazenda do Estado	R\$ 19,90	51,20 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	R\$ 23,40	60,10 km
RAMAIS			
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Boa Esperança	R\$ 11,95	30,70 km
Santa Rosa	Boa Esperança	R\$ 7,90	20,20 km
Entrada para Soturno	Boa Esperança	R\$ 6,50	16,80 km
Garganta	Boa Esperança	R\$ 4,70	12,10 km
Trevo de Jaciguá	Boa Esperança	R\$ 3,50	4,80 km



Rodoviária de Vargem Alta	Boa Esperança	R\$ 4,40	11,20 km
Córrego Alto	Boa Esperança	R\$ 6,60	17,00 km
Fruteiras	Boa Esperança	R\$ 8,60	22,00 km
Taquaruçu	Boa Esperança	R\$ 11,60	29,90 km
Castelinho	Boa Esperança	R\$ 13,50	34,60 km
Monte Verde	Boa Esperança	R\$ 16,00	41,20 km
São Paulinho	Boa Esperança	R\$ 17,70	45,50 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Boa Esperança	R\$ 21,30	54,70 km
Fazenda do Estado	Boa Esperança	R\$ 21,80	56,00 km
Rodoviária de Venda Nova do Imigrante	Boa Esperança	R\$ 25,30	64,90 km



QUADRO DE TARIFAS BASE* DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - SITRIP

EMPRESA:

Viação Real Ita Ltda

LINHA:

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VITORIA, VIA VARGEM ALTA - 1-004/136/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)

Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI N° 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.

ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Santa Rosa	R\$ 4,40 TM	10,50 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Entrada para Soturno	R\$ 5,40	13,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Garganta	R\$ 7,20	18,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo de Jaciguá	R\$ 10,10	25,90 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 12,60	32,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Córrego Alto	R\$ 14,80	38,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fruteiras	R\$ 16,80	43,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Taquaruçu	R\$ 19,90	51,00 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Castelinho	R\$ 21,70	55,70 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Monte Verde	R\$ 24,30	62,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	São Paulinho	R\$ 25,90	66,60 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 29,50	75,80 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Aracê	R\$ 32,10	82,50 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Victor Hugo	R\$ 38,20	98,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Marechal Floriano	R\$ 47,90	123,10 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Santa Isabel	R\$ 51,10	131,30 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Viana	R\$ 58,30	149,70 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Rodoviária de Vitória	R\$ 66,40	170,60 km
Santa Rosa	Entrada para Soturno	R\$ 4,40 TM	3,40 km
Santa Rosa	Garganta	R\$ 4,40 TM	8,10 km
Santa Rosa	Trevo de Jaciguá	R\$ 6,00	15,40 km
Santa Rosa	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 8,50	21,80 km
Santa Rosa	Córrego Alto	R\$ 10,70	27,60 km
Santa Rosa	Fruteiras	R\$ 12,70	32,60 km
Santa Rosa	Taquaruçu	R\$ 15,80	40,50 km
Santa Rosa	Castelinho	R\$ 17,60	45,20 km
Santa Rosa	Monte Verde	R\$ 20,20	51,80 km
Santa Rosa	São Paulinho	R\$ 21,80	56,10 km
Santa Rosa	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 25,40	65,30 km
Santa Rosa	Aracê	R\$ 28,00	72,00 km
Santa Rosa	Victor Hugo	R\$ 34,10	87,60 km
Santa Rosa	Marechal Floriano	R\$ 43,85	112,60 km
Santa Rosa	Santa Isabel	R\$ 47,00	120,80 km
Santa Rosa	Viana	R\$ 54,20	139,20 km
Santa Rosa	Rodoviária de Vitória	R\$ 62,35	160,10 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VITORIA, VIA VARGEM ALTA - 1-004/136/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI Nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Entrada para Soturno	Garganta	R\$ 4,40 TM	4,70 km
Entrada para Soturno	Trevo de Jaciguá	R\$ 4,70	12,00 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 7,20	18,40 km
Entrada para Soturno	Córrego Alto	R\$ 9,40	24,20 km
Entrada para Soturno	Fruteiras	R\$ 11,40	29,20 km
Entrada para Soturno	Taquaruçu	R\$ 14,40	37,10 km
Entrada para Soturno	Castelinho	R\$ 16,30	41,80 km
Entrada para Soturno	Monte Verde	R\$ 18,85	48,40 km
Entrada para Soturno	São Paulinho	R\$ 20,50	52,70 km
Entrada para Soturno	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 24,10	61,90 km
Entrada para Soturno	Aracê	R\$ 26,70	68,60 km
Entrada para Soturno	Victor Hugo	R\$ 32,80	84,20 km
Entrada para Soturno	Marechal Floriano	R\$ 42,50	109,20 km
Entrada para Soturno	Santa Isabel	R\$ 45,70	117,40 km
Entrada para Soturno	Viana	R\$ 52,90	135,80 km
Entrada para Soturno	Rodoviária de Vitória	R\$ 61,00	156,70 km
Garganta	Trevo de Jaciguá	R\$ 3,50	7,30 km
Garganta	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 5,30	13,70 km
Garganta	Córrego Alto	R\$ 7,60	19,50 km
Garganta	Fruteiras	R\$ 9,50	24,50 km
Garganta	Taquaruçu	R\$ 12,60	32,40 km
Garganta	Castelinho	R\$ 14,40	37,10 km
Garganta	Monte Verde	R\$ 17,00	43,70 km
Garganta	São Paulinho	R\$ 18,70	48,00 km
Garganta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 22,30	57,20 km
Garganta	Aracê	R\$ 24,90	63,90 km
Garganta	Victor Hugo	R\$ 31,00	79,50 km
Garganta	Marechal Floriano	R\$ 40,70	104,50 km
Garganta	Santa Isabel	R\$ 43,90	112,70 km
Garganta	Viana	R\$ 51,05	131,10 km
Garganta	Rodoviária de Vitória	R\$ 59,20	152,00 km
Rodoviária de Vargem Alta	Córrego Alto	R\$ 3,50	5,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fruteiras	R\$ 4,20	10,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Taquaruçu	R\$ 7,30	18,70 km
Rodoviária de Vargem Alta	Castelinho	R\$ 9,10	23,40 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VITORIA, VIA VARGEM ALTA - 1-004/136/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI Nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Rodoviária de Vargem Alta	Monte Verde	R\$ 11,70	30,00 km
Rodoviária de Vargem Alta	São Paulinho	R\$ 13,35	34,30 km
Rodoviária de Vargem Alta	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 16,90	43,50 km
Rodoviária de Vargem Alta	Aracê	R\$ 19,55	50,20 km
Rodoviária de Vargem Alta	Victor Hugo	R\$ 25,60	65,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Marechal Floriano	R\$ 35,40	90,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Santa Isabel	R\$ 38,55	99,00 km
Rodoviária de Vargem Alta	Viana	R\$ 45,70	117,40 km
Rodoviária de Vargem Alta	Rodoviária de Vitória	R\$ 53,90	138,30 km
Córrego Alto	Fruteiras	R\$ 3,50	5,00 km
Córrego Alto	Taquaruçu	R\$ 5,00	12,90 km
Córrego Alto	Castelinho	R\$ 6,85	17,60 km
Córrego Alto	Monte Verde	R\$ 9,40	24,20 km
Córrego Alto	São Paulinho	R\$ 11,10	28,50 km
Córrego Alto	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 14,70	37,70 km
Córrego Alto	Aracê	R\$ 17,30	44,40 km
Córrego Alto	Victor Hugo	R\$ 23,40	60,00 km
Córrego Alto	Marechal Floriano	R\$ 33,10	85,00 km
Córrego Alto	Santa Isabel	R\$ 36,30	93,20 km
Córrego Alto	Viana	R\$ 43,50	111,60 km
Córrego Alto	Rodoviária de Vitória	R\$ 51,60	132,50 km
Fruteiras	Taquaruçu	R\$ 3,50	7,90 km
Fruteiras	Castelinho	R\$ 4,90	12,60 km
Fruteiras	Monte Verde	R\$ 7,50	19,20 km
Fruteiras	São Paulinho	R\$ 9,15	23,50 km
Fruteiras	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 12,70	32,70 km
Fruteiras	Aracê	R\$ 15,30	39,40 km
Fruteiras	Victor Hugo	R\$ 21,40	55,00 km
Fruteiras	Marechal Floriano	R\$ 31,15	80,00 km
Fruteiras	Santa Isabel	R\$ 34,35	88,20 km
Fruteiras	Viana	R\$ 41,50	106,60 km
Fruteiras	Rodoviária de Vitória	R\$ 49,65	127,50 km
Taquaruçu	Castelinho	R\$ 3,50	4,70 km
Taquaruçu	Monte Verde	R\$ 4,40	11,30 km
Taquaruçu	São Paulinho	R\$ 6,10	15,60 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VITORIA, VIA VARGEM ALTA - 1-004/136/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI Nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Taquaruçu	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 9,65	24,80 km
Taquaruçu	Aracê	R\$ 12,30	31,50 km
Taquaruçu	Victor Hugo	R\$ 18,30	47,10 km
Taquaruçu	Marechal Floriano	R\$ 28,10	72,10 km
Taquaruçu	Santa Isabel	R\$ 31,30	80,30 km
Taquaruçu	Viana	R\$ 38,40	98,70 km
Taquaruçu	Rodoviária de Vitória	R\$ 46,60	119,60 km
Castelinho	Monte Verde	R\$ 3,50	6,60 km
Castelinho	São Paulinho	R\$ 4,20	10,90 km
Castelinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 7,80	20,10 km
Castelinho	Aracê	R\$ 10,40	26,80 km
Castelinho	Victor Hugo	R\$ 16,50	42,40 km
Castelinho	Marechal Floriano	R\$ 26,25	67,40 km
Castelinho	Santa Isabel	R\$ 29,40	75,60 km
Castelinho	Viana	R\$ 36,60	94,00 km
Castelinho	Rodoviária de Vitória	R\$ 44,75	114,90 km
Monte Verde	São Paulinho	R\$ 3,50	4,30 km
Monte Verde	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 5,25	13,50 km
Monte Verde	Aracê	R\$ 7,90	20,20 km
Monte Verde	Victor Hugo	R\$ 13,90	35,80 km
Monte Verde	Marechal Floriano	R\$ 23,70	60,80 km
Monte Verde	Santa Isabel	R\$ 26,90	69,00 km
Monte Verde	Viana	R\$ 34,00	87,40 km
Monte Verde	Rodoviária de Vitória	R\$ 42,20	108,30 km
São Paulinho	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 3,60	9,20 km
São Paulinho	Aracê	R\$ 6,20	15,90 km
São Paulinho	Victor Hugo	R\$ 12,30	31,50 km
São Paulinho	Marechal Floriano	R\$ 22,00	56,50 km
São Paulinho	Santa Isabel	R\$ 25,20	64,70 km
São Paulinho	Viana	R\$ 32,40	83,10 km
São Paulinho	Rodoviária de Vitória	R\$ 40,50	104,00 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Vargem Alta	R\$ 3,50	6,40 km
Trevo de Jaciguá	Córrego Alto	R\$ 4,75	12,20 km
Trevo de Jaciguá	Fruteiras	R\$ 6,70	17,20 km
Trevo de Jaciguá	Taquaruçu	R\$ 9,80	25,10 km



LINHA:	Viação Real Ita Ltda - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / VITORIA, VIA VARGEM ALTA - 1-004/136/0/1400 - (CONVENCIONAL S/AR)		
Tarifa Base* corresponde ao valor do coeficiente tarifário em função da distância, não computado valor do seguro, taxa de embarque e taxa de conveniência cobrada na compra da passagem. Sobre o valor de cada tarifa será acrescido um valor equivalente a 3% (três por cento), conforme resolução do CTI Nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/03/2018. Onde lê-se TM refere-se a Tarifa do Transporte Municipal.			
ORIGEM	DESTINOS	TARIFA BASE	DISTÂNCIA
Trevo de Jaciguá	Castelinho	R\$ 11,60	29,80 km
Trevo de Jaciguá	Monte Verde	R\$ 14,20	36,40 km
Trevo de Jaciguá	São Paulinho	R\$ 15,85	40,70 km
Trevo de Jaciguá	Trevo BR - 262/ Domingos Martins	R\$ 19,40	49,90 km
Trevo de Jaciguá	Aracê	R\$ 22,55	57,90 km
Trevo de Jaciguá	Victor Hugo	R\$ 28,60	73,50 km
Trevo de Jaciguá	Marechal Floriano	R\$ 38,40	98,50 km
Trevo de Jaciguá	Santa Isabel	R\$ 41,55	106,70 km
Trevo de Jaciguá	Viana	R\$ 48,70	125,10 km
Trevo de Jaciguá	Rodoviária de Vitória	R\$ 56,90	146,00 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Aracê	R\$ 3,50	6,70 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Victor Hugo	R\$ 8,70	22,30 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Marechal Floriano	R\$ 18,40	47,30 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Santa Isabel	R\$ 21,60	55,50 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Viana	R\$ 28,80	73,90 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Rodoviária de Vitória	R\$ 36,90	94,80 km
RAMAIS			
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Boa Esperança	R\$ 11,95	30,70 km
Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim	Fazenda do Estado	R\$ 30,00	77,10 km
Santa Rosa	Boa Esperança	R\$ 7,90	20,20 km
Santa Rosa	Fazenda do Estado	R\$ 25,90	66,60 km
Entrada para Soturno	Boa Esperança	R\$ 6,50	16,80 km
Entrada para Soturno	Fazenda do Estado	R\$ 24,60	63,20 km
Garganta	Boa Esperança	R\$ 4,70	12,10 km
Garganta	Fazenda do Estado	R\$ 22,80	58,50 km
Trevo de Jaciguá	Boa Esperança	R\$ 3,50	4,80 km
Rodoviária de Vargem Alta	Boa Esperança	R\$ 4,40	11,20 km
Córrego Alto	Boa Esperança	R\$ 6,60	17,00 km
Fruteiras	Boa Esperança	R\$ 8,60	22,00 km
Taquaruçu	Boa Esperança	R\$ 11,60	29,90 km
Castelinho	Boa Esperança	R\$ 13,50	34,60 km
Monte Verde	Boa Esperança	R\$ 16,00	41,20 km
São Paulinho	Boa Esperança	R\$ 17,70	45,50 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Boa Esperança	R\$ 21,30	54,70 km
Fazenda do Estado	Boa Esperança	R\$ 21,80	56,00 km
Aracê	Boa Esperança	R\$ 24,40	62,70 km
Victor Hugo	Boa Esperança	R\$ 30,50	78,30 km
Marechal Floriano	Boa Esperança	R\$ 40,20	103,30 km
Santa Isabel	Boa Esperança	R\$ 43,40	111,50 km
Viana	Boa Esperança	R\$ 50,60	129,90 km
Rodoviária de Vitória	Boa Esperança	R\$ 58,70	150,80 km



Trevo de Jaciguá	Fazenda do Estado	R\$ 19,90	51,20 km
Rodoviária de Vargem Alta	Fazenda do Estado	R\$ 17,40	44,80 km
Córrego Alto	Fazenda do Estado	R\$ 15,20	39,00 km
Fruteiras	Fazenda do Estado	R\$ 13,20	34,00 km
Taquaruçu	Fazenda do Estado	R\$ 10,20	26,10 km
Castelinho	Fazenda do Estado	R\$ 8,30	21,40 km
Monte Verde	Fazenda do Estado	R\$ 5,80	14,80 km
São Paulinho	Fazenda do Estado	R\$ 4,10	10,50 km
Trevo BR - 262/ Domingos Martins	Fazenda do Estado	R\$ 3,50	1,30 km
Aracê	Fazenda do Estado	R\$ 3,50	8,00 km
Victor Hugo	Fazenda do Estado	R\$ 9,20	23,60 km
Marechal Floriano	Fazenda do Estado	R\$ 18,90	48,60 km
Santa Isabel	Fazenda do Estado	R\$ 22,10	56,80 km
Viana	Fazenda do Estado	R\$ 29,30	75,20 km
Rodoviária de Vitória	Fazenda do Estado	R\$ 37,40	96,10 km



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1051/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **06/2025**, para "contratação do CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, com valor total de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1051/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **07/2025**, para "contratação de empresa VIACAO REAL ITA S.A pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, com valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1050/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com





Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue Termo de contrato devidamente assinado pelas partes para publicação em órgão oficial e demais providências cabíveis.

Ressalta-se que o referido contrato está sendo encaminhado somente neste momento em razão da demora da empresa contratada em proceder à análise e devolução do instrumento contratual devidamente assinado.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 19/01/2026 14:30

Checksum: **5C55B6992C70E87A87BB046E19DB5938E925D28396A30D610AA6A9B7616101C0**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 1050/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA VIACAO REAL ITA S.A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**,

doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIACAO REAL ITA S.A** pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, neste ato representada pelos seus representantes legais, os Srs. **SAULO DE TOLEDO FRAGA**,

e **ROGERIO ROMUALDO**

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1050/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

1.1.1. A presente contratação decorre do regime de prestação de serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, executado em caráter exclusivo pela empresa VIAÇÃO REAL ITA S.A, na qualidade de concessionária do serviço público,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

submetida a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	VALE TRANSPORTE – LINHA INTERMUNICIPAL	Serviço	12 meses	R\$ 12.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos ds documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A execução contratual permanecerá condicionada à manutenção do interesse público, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de tarifa pública fixada nos termos do contrato de concessão e prestação exclusiva do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, o preço, a quantidade e o valor.

II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão os documentos compatíveis com a natureza jurídica da contratada, admitindo-se a dispensa apenas daquelas exigências legalmente incompatíveis com a condição de concessionária de serviço público.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Poder Concedente, por meio de ato administrativo próprio, observado o contrato de concessão e a legislação aplicável. Em razão da natureza da presente contratação, fundada em regime tarifário público, não compete à Câmara Municipal conceder, negociar ou pactuar reajustes de valores, limitando-se a aplicar as tarifas oficialmente instituídas para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, prestado pela concessionária VIAÇÃO REAL ITA S.A.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcela incontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto concessionária de serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

VIACAO REAL ITA S.A
CONTRATADA

● [REDACTED] [REDACTED]

SAULO DE TOLEDO FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

ROGERIO ROMUALDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF N.º:

Nome/ CPF N.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 19/01/2026 15:36

Checksum: **1437C942AF8D986276DF5087A43FE7BE8B6CF171CE65C6953046A994401E4F53**



Básico do Espírito Santo – CISABES, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, para o desenvolvimento de atividades, com a transferência parcial de serviços, nos termos do art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- I. Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- II. aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- III. capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;
- IV. formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;
- V. promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- VI. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- VIII. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;
- IX. Realizar análises de efluente sanitário bruto e para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não, para pessoas jurídicas e físicas;
- X. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;

Referente ao contrato de programa no ano de 2026: Valor global de R\$ 43.925,88 (quarenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Referente a contratação das análises laboratoriais para o controle de qualidade da água a serem realizadas pelo Consórcio, consoante as condições da prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo: valor global de R\$ 16.135,00 (dezesseis mil cento e trinta e cinco reais)

Referente a contratação das análises laboratoriais para o controle de efluente sanitário a serem realizadas pelo Consórcio, consoante as condições da prestação dos serviços e nos termos do quantitativo de análises discriminados em anexo: valor global de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, *caput*, XI da Lei nº 14.133/2021.

Vargem Alta/ES, 14 de janeiro de 2026.

Fábio Salles Barros
Diretor Interino/Decreto nº 6006, de 08 de janeiro de 2026
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 1050/2025

N.º DO CONTRATO: 18/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: VIACAO REAL ITA S.A

OBJETO: Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxíliotransporte.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

AMPARO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2026.

VARGEM ALTA-ES, 14 DE JANEIRO DE 2026.

CÉLIO HUGO SARTÓRI
Vereador-Presidente



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003400350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Setor de Contratos

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1050/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Após realizado o cadastro do Termo de Contrato no sistema EL, segue para autorização de empenho e demais providências que entender cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400300035003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 19/01/2026 16:11

Checksum: **CA81A9BD540F1F164714D9639CCDBDD01031EC44004B42B650C60C5EAA95AE**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado de ESPÍRITO SANTO

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

19/01/2026 15:59:59

Descrição										
Contrato N° 000018/2025 (000000128)										
Ítem										
Serviço - CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL (000001)										
Documento	Código	Número	Data	Situação	Quantidade			Valor		
					Processo	Documento	Saldo	Processo	Documento	Saldo
Contratado	000000128	000001	13/01/2026	Vigente	0,0000	0,0000	0,0000	12.500,00	12.500,00	12.500,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Presidência
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 1050/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Após emitida a Autorização de Empenho, segue para a Realização da mesma.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400300038003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 19/01/2026 17:00

Checksum: **EC2C1A5C92C2615B99D41DBB5A9727E317968E7788839706F1B4F385907ADCFC**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho
Nº 000016/2026

19/1/2026

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	001050/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000007/2025	Contrato	000018/2025
Dotação	010001.0103100012.201.33904900000.150000009999	Ficha-Fonte	00014-150000009999
Fornecedor	VIAÇÃO REAL ITA LTDA	CNPJ	27.177.468/0001-02
Endereço	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 428 B - PARQUE LARANJEIRAS - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29317032	Telefone	2821011811

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.	MEN	1		12.500,000 0	12.500,00
Total Geral							12.500,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: Por demanda

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 221



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 28 de janeiro de 2026.

De: Contabilidade
Para: Comunicação

Referência:
Processo nº 1050/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 363/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400310033003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **28/01/2026 15:35**

Checksum: **7CA59DB0AB7E577ED0A09FFF3D077B87BA0E7CE4A7E3144870E1F375C3FA690C**





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 000036/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000014
Processo : 0001050/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000016/2026

Tipo: Estimativo
Data : 19/01/2026
Valor : 12.500,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 99 - VIAÇAO REAL ITA LTDA
Bairro : PARQUE LARANJEIRAS
Endereço : VOLKSWAGEN
Telefone Fixo: 2821011811
Celular:

CNPJ/CPF : 27.177.468/0001-02
Cidade : VARGEM ALTA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTERMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES em 2026

Subelemento: 33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE

Saldo Anterior	30.000,00	Despesa Empenhada	12.500,00	Saldo Disponível	17.500,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(doze mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000007/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000018/2025 **Data Vencimento:** 31/12/9999

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	12.500,00
Total		12.500,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.500,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.500,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 19 de janeiro de 2026

CELIO HUGO SARTORI
Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI COUTO
Contadora